

COMPLEMENTO DE PROGRAMAÇÃO

1. Introdução	01
1.1. Apresentação	01
1.2. Síntese da estratégia e objectivos do PO	01
1.3. Apresentação dos parceiros envolvidos na preparação e implementação do PO	06
2. Estrutura do PO por Eixos e Medidas	
2.1. Apresentação dos Eixos	08
2.2. Apresentação das Medidas	10
3. Plano de Financiamento	81
4. Indicadores para Atribuição da Reserva de Eficiência	84
5. Avaliação Ex-Ante	87
6. Informação e Publicidade	100
7. Intercâmbio da Dados	109
Anexo I	111

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

O Complemento de Programação do Programa Operacional Pesca do Quadro Comunitário de Apoio III implementa a estratégia e os eixos prioritários do programa operacional e contém os elementos informativos e processuais, detalhados ao nível de cada uma das medidas, necessários à sua concretização.

Este documento foi elaborado tendo em conta o texto do Programa Operacional aprovado por Decisão da Comissão Europeia n.º C(2000) 2361, de 01/08/2000, as disposições regulamentares da Comissão Europeia aplicáveis, bem como as recomendações constantes dos documentos orientadores nacionais e da Comissão Europeia (designadamente, os "*Vade-mecum: Plans et documents de programmation des fonds structurels*", CE - DGXVI e "*Programmes Structurels dans le Secteur de la Pêche-Periode 2000-2006*", CE -DGPêche, 07/02/2000).

A elaboração deste documento foi da responsabilidade das autoridades nacionais envolvidas, designadamente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e poderá ser revisto, se necessário, pela Comissão de Acompanhamento sob proposta da Unidade de Gestão.

A Comissão de Acompanhamento do P.O. Pesca aprovará o Complemento de Programação no prazo de três meses seguintes à decisão da Comissão relativa à aprovação deste Programa Operacional, o qual será enviado à Comissão Europeia para informação.

1.2. Síntese da estratégia e objectivos do PO

O Programa Operacional Pesca constitui um instrumento importante de concretização da política de desenvolvimento e de coesão económica e social, integrando o Eixo Prioritário 2 do Quadro Comunitário de Apoio para o período de 2000 a 2006 - Alterar o Perfil Produtivo em Direcção às Actividades do Futuro.

O contexto actual no sector da pesca, apesar de um aumento da produção mundial nos últimos anos, é de uma previsível escassez e de dificuldades nos acessos aos recursos pesqueiros. Tendo em conta as orientações da Política Comum de Pescas a estratégia de actuação passa por uma efectiva mudança, de acordo com as especificidades nacionais

Neste enquadramento identifica-se como objectivo estratégico, para o horizonte temporal do QCA III, o reforço da competitividade do sector e da qualidade dos produtos da pesca, através da renovação das estruturas produtivas e dos tecidos empresarial e laboral, bem como a perenidade da actividade, a garantir mediante o equilíbrio entre o esforço de pesca praticado e os recursos disponíveis.

A concretização daquele objectivo integra as seguintes **linhas estratégicas**:

- Reforçar a competitividade e fortalecer o tecido económico dos três sub-sectores básicos: a pesca, a aquicultura e a indústria transformadora.
- Manter uma exploração sustentada dos recursos da pesca e desenvolver fontes alternativas de abastecimento do pescado.

- Potenciar um melhor conhecimento e capacidade profissional e empresarial dos profissionais do sector e das suas organizações, de forma a que se assumam como agentes fundamentais no processo de desenvolvimento.
- Fomentar a diversificação das actividades das comunidades piscatórias e reforçar o protagonismo das comunidades tradicionalmente dependentes da pesca, através de medidas que permitam fortalecer o segmento da pequena pesca costeira.
- Valorizar o potencial científico do sector orientando e apoiando as actividades de I&D que permitam um maior envolvimento da investigação no tecido produtivo, e um melhor conhecimento da ZEE.

Os programas de orientação plurianuais (POP IV até 2001 e POP V, a partir dessa data) constituem a necessária base de referência do dispositivo de enquadramento da capacidade de pesca, devendo, conseqüentemente, ser disponibilizados os meios financeiros adequados para a sua realização. Contudo, nesta matéria, há efeitos perversos que urge evitar. Assim, por exemplo, uma renovação insuficiente da frota pode resultar num seu envelhecimento generalizado e, por outro lado, a rápida evolução técnica no domínio da construção naval e dos seus equipamentos pode anular a redução pretendida das capacidades ou mesmo agravar o desequilíbrio entre o esforço de pesca e os recursos haliêuticos disponíveis.

Sob o aspecto técnico, serão prosseguidas acções visando a utilização de artes engenhos e métodos de pesca mais selectivos, a melhoria da qualidade do acondicionamento de pescado a bordo dos navios e a melhoria das condições de trabalho e de segurança.

Para o resto do sector (aquicultura e transformação de produtos), as acções de carácter colectivo, dirigidas à satisfação dos interesses e necessidades sectoriais, considerados globalmente, são prioritárias em relação aos investimentos empresariais. As acções de luta contra a poluição ambiental, a valorização e melhoria dos produtos e bem assim o escoamento das espécies excedentárias ou insuficientemente exploradas serão igualmente prioritárias.

As intervenções nos domínios da aquicultura, zonas marinhas protegidas, equipamentos de portos de pesca, transformação e comercialização dos produtos da pesca, devem

contribuir para o resultado económico duradouro da acção estrutural visada e oferecer garantias suficientes de viabilidade técnica, evitando, nomeadamente, a criação de capacidade de produção excedentária.

A estratégia estabelecida compreende os seguintes **objectivos operacionais**:

- Adequar a frota de pesca do Continente que actua em águas comunitárias, de países terceiros e internacionais aos recursos haliêuticos disponíveis, por forma a compatibilizar as capacidades de captura da frota com as possibilidades de pesca.
- Renovar e modernizar a frota de pesca por forma a dotá-la de unidades modernas, adaptadas aos tipos de pesca compatíveis com a conservação dos recursos e às condições de mar onde exercerão a actividade, bem dimensionadas e apetrechadas e com adequadas condições de segurança, trabalho a bordo, habitabilidade, navegação, acondicionamento e estiva do pescado.
- Potenciar a actividade aquícola e melhorar a competitividade, o abastecimento e a valorização dos produtos da pesca e da aquicultura, mantendo os níveis de emprego.
- Melhorar a qualificação profissional, minimizar os impactes sociais negativos decorrentes da adaptação de frota de pesca, promover a criação de alternativas profissionais ou empresariais, estáveis e duradouras, aos agregados familiares dos profissionais da pesca, no sector ou noutros sectores da actividade e reforçar a capacidade de intervenção das organizações de produtores e outras formas de organização associativa do sector.
- Melhorar o conhecimento dos recursos haliêuticos, do meio ambiente e das tecnologias da produção, promover a sua articulação intersectorial e apoiar o acesso das empresas a formas alternativas de financiamento.

Estes objectivos serão alcançados através dos seguintes **eixos prioritários**:

Eixo 1: Ajustamento do Esforço de Pesca.

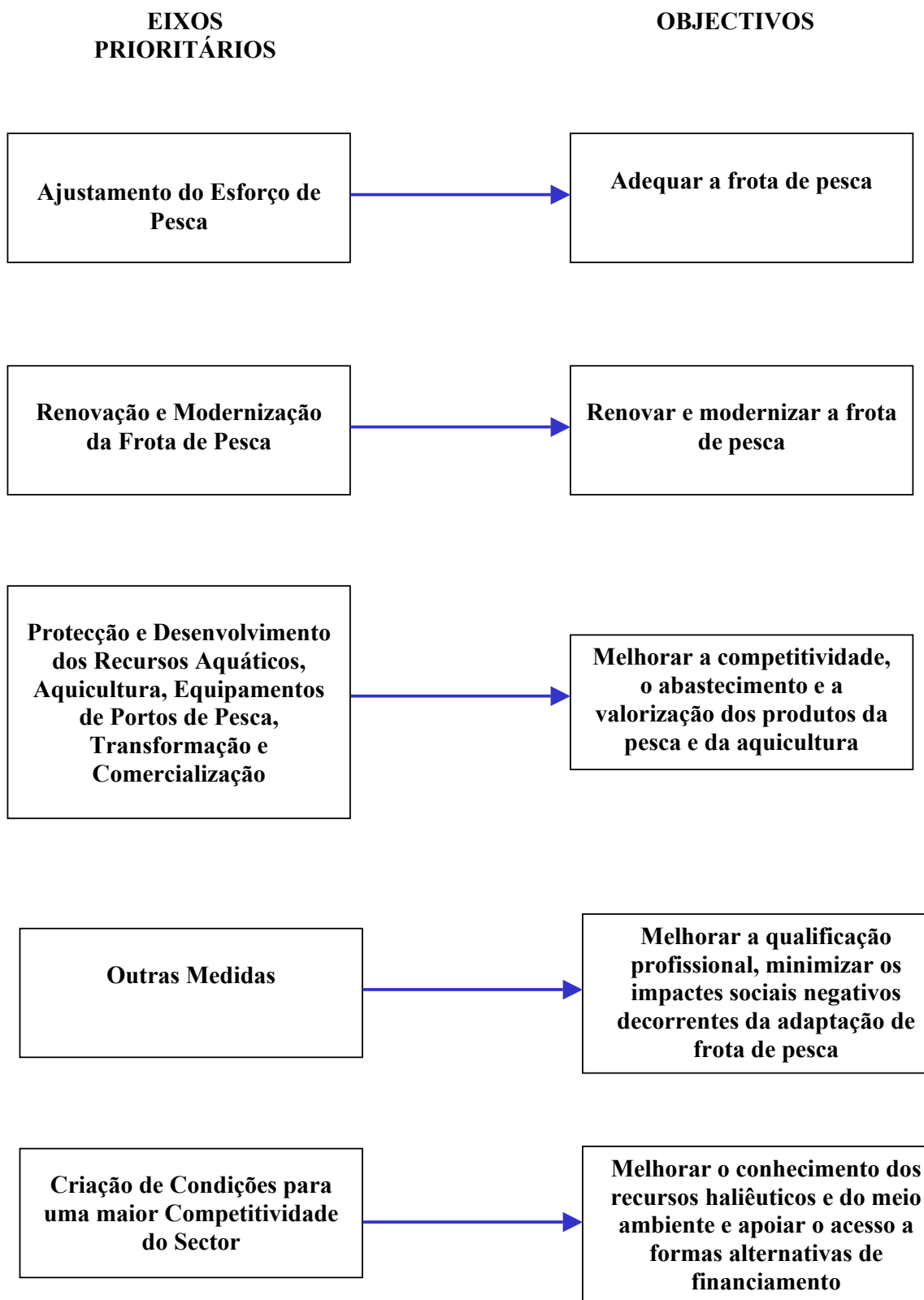
Eixo 2: Renovação e Modernização da Frota de Pesca.

Eixo 3: Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização.

Eixo 4: Outras Medidas.

Eixo 5: Criação de Condições para uma Maior Competitividade do Sector.

No quadro seguinte apresentam-se as relações entre os **Objectivos Operacionais** e os **Eixos Prioritários**.



1.3. Apresentação dos parceiros envolvidos na preparação e implementação do PO

Ao longo do processo que conduziu à elaboração do contributo do sector das Pescas para o Plano de Desenvolvimento Regional 2000 - 2006 e do Plano Operacional Pesca 2000-2006 foram realizadas diversas acções que envolveram a participação de várias entidades do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Secretaria de Estado das Pescas. Foram ainda realizadas diversos debates com os parceiros sociais ligados ao Sector nos quais se debateram os projectos de documentos acima referidos, obtendo-se os respectivos contributos.

Tal metodologia permitiu estruturar o presente Programa Operacional Pesca 2000-2006, contemplando, de forma articulada, soluções para as principais necessidades manifestadas pelo Sector.

Apresentam-se na página seguinte, e de forma sintetizada, as iniciativas que para tal efeito foram promovidas pelo Director-Geral das Pescas e Aquicultura e realizadas em Lisboa.

Natureza da Iniciativa	Data	Nº de Participantes	Observações
Reunião do Conselho Consultivo das Pescas	20.Abril.99	60	Apresentação do contributo 1ª Fase/1ª versão do sector das pescas para o PDR 2000-2006 (estratégia, objectivos e enunciado das Medidas)
Reunião com os Representantes dos Organismos do Sector das Pescas	02.Julho.99	6	Apresentação da 2ªVersão do contributo sectorial para o PDR 2000-2006 e solicitação de contributos para a elaboração do Programa Operacional
Reunião com os Representantes das Organizações de Produtores	04.Julho.99	15	Apresentação da 2ªVersão do contributo sectorial para o PDR 2000-2006 e solicitação de contributos para a elaboração do Programa Operacional
Reunião com as Representações das Associações de Armadores	08.Julho.99	9	Apresentação da 2ªVersão do contributo sectorial para o PDR 2000-2006 e solicitação de contributos para a elaboração do Programa Operacional
Reunião com os Representantes dos Sindicatos	12.Julho.99	6	Apresentação da 2ªVersão do contributo sectorial para o PDR 2000-2006 e solicitação de contributos para a elaboração do Programa Operacional
Reunião com os Representantes das Associações Representativas dos Aquacultores e da Indústria Transformadora da Pesca	13.Julho.99	8	Apresentação da 2ªVersão do contributo sectorial para o PDR 2000-2006 e solicitação de contributos para a elaboração do Programa Operacional
Reunião do Conselho Consultivo das Pescas	26.Novembro.99	60	Apresentação da versão provisória do PO Pesca 2000-2006

2. ESTRUTURA DO PO POR EIXOS E MEDIDAS

2.1. Apresentação dos Eixos

O eixo 1, “**Ajustamento do Esforço de Pesca**” constituirá o instrumento privilegiado para a manutenção de um esforço de pesca compatível com o estado dos recursos, prevenendo-se a retirada da frota da pesca daquelas embarcações mais obsoletas ou que actuem em segmentos excedentários ou utilizem artes orientadas para espécies em risco. A retirada de embarcações de pesca terá consequências ao nível do emprego e dos rendimentos de pescadores e armadores, com particular incidência nas comunidades mais dependentes da pesca

Através do eixo 2, “**Renovação e Modernização da Frota de Pesca**” procurar-se-á, por um lado, contribuir para a reestruturação da frota de pesca, não só através da substituição das unidades mais antigas e inadequadas mas, também, daquelas que utilizem artes desajustadas da realidade dos recursos, e por outro, melhorar a competitividade e rentabilidade das embarcações, por forma a manter um padrão de rendimentos dos profissionais da pesca, compatível com os outros sectores da actividade económica.

As medidas previstas no eixo 3, “**Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização**” irão incidir preferencialmente sobre o desenvolvimento das estruturas produtivas do sector privado e das estruturas terrestres envolvidas na interface entre a pesca, a aquicultura e a transformação ou comercialização do pescado. Pretende-se, assim, alcançar ganhos significativos de produtividade e a melhoria da qualidade e salubridade dos produtos finais, para que, a médio prazo, para além de simples variações dos volumes transaccionados, se obtenham, de forma sustentada, ganhos no valor acrescentado da fileira das pescas.

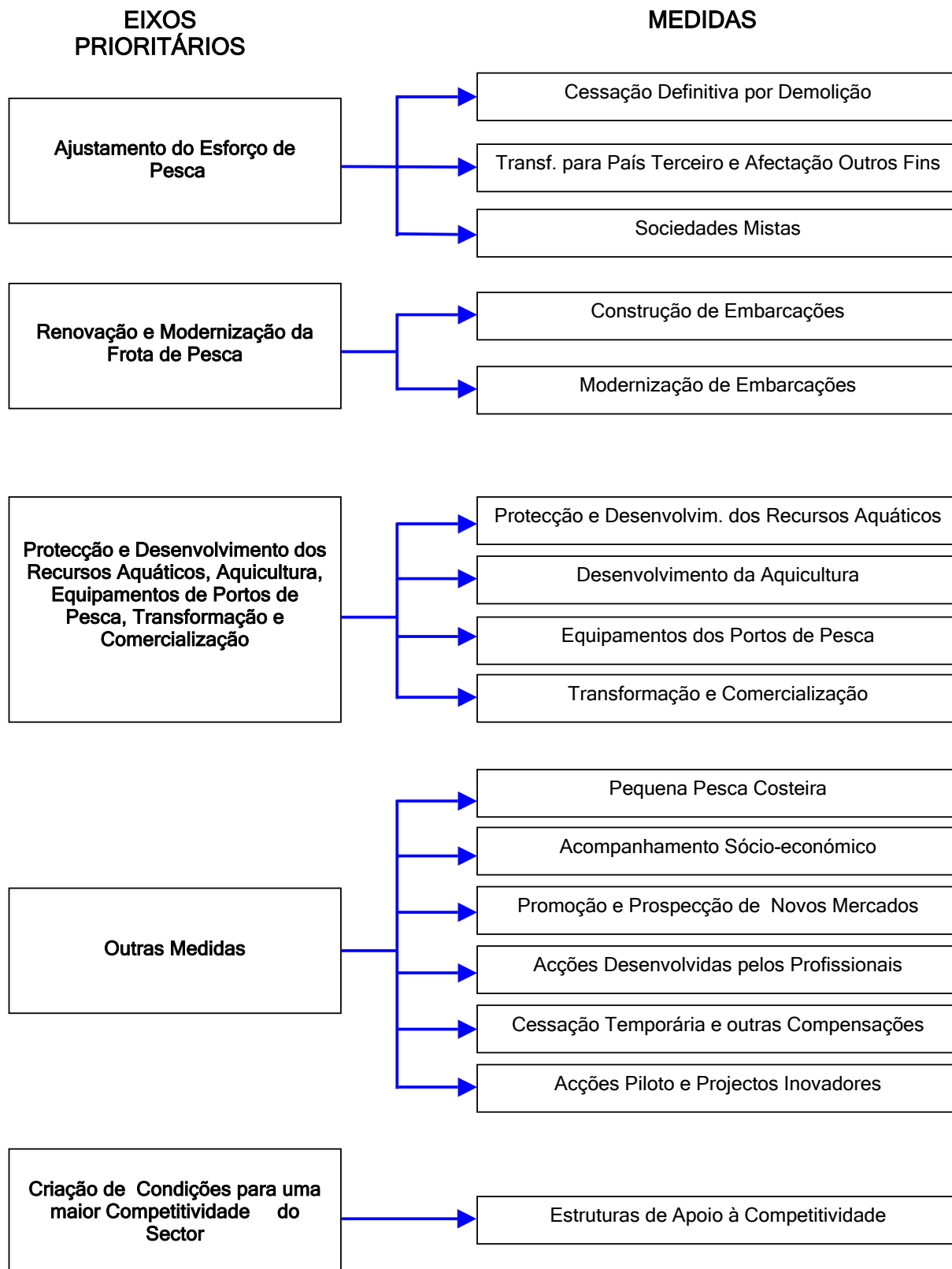
Para minimizar os impactes com origem no Ajustamento do Esforço de Pesca o eixo 4, “**Outras Medidas**” contemplará um conjunto de medidas compensatórias ou o apoio à criação de alternativas profissionais ou empresariais e a correcção de desigualdades. Procurar-se-á, ainda, aumentar a atractividade do sector e evitar a fuga das camadas mais jovens. Este eixo incluirá também outras medidas que, de forma directa ou indirecta, irão contribuir para os objectivos inseridos no primeiro eixo, como sejam a promoção dos produtos da pesca, e o apoio ao associativismo.

No eixo 5, **Criação de Condições para uma Maior Competitividade do Sector** prevê-se a medida “**Estruturas de Apoio à Competitividade**” que irá contemplar a melhoria das condições de base que contribuam para que seja dado um “salto” na competitividade do sector, nos domínios científico/tecnológicos, designadamente no que respeita ao conhecimento dos recursos e das tecnologias da pesca e à gestão financeira.

No primeiro, segundo e quarto eixos agruparam-se as medidas mais directamente relacionadas com a actuação da frota de pesca, nomeadamente em termos dos recursos da pesca, da defesa do meio ambiente e da vitalidade das comunidades piscatórias tradicionalmente mais dependentes da pesca.

No âmbito da “**Assistência Técnica**”, estão incluídas as acções indispensáveis a uma eficiente aplicação dos recursos afectos ao programa, podendo ainda incluir estudos ou outras acções que contribuam para um melhor conhecimento das necessidades do sector e dos instrumentos a mobilizar para o alcance dos objectivos previstos no programa.

As medidas previstas em cada um dos eixos prioritários, que irão concorrer para os objectivos operacionais, estão indicadas no quadro da página seguinte:



Eixo 1: Ajustamento do Esforço de Pesca

Medida 1 - Cessação Definitiva por Demolição

1. Objectivos:

Ajustar a frota de pesca do Continente de modo a adaptar o esforço de pesca ao estado dos recursos.

2. Descrição:

Embora Portugal já tenha alcançado os objectivos fixados para cada um dos segmentos da pesca no Programa de Orientação Plurianual para a Frota de Pesca para o período 1997-2001, em termos de arqueação bruta e potência, é reconhecida a necessidade de prosseguir no esforço de reduzir a pressão sobre as unidades populacionais sujeitas a uma sobrepesca.

Sem prejuízo de simultaneamente se renovar a frota de pequena pesca costeira, pretende-se, de forma permanente, adaptar o esforço de pesca à situação dos recursos, abatendo de forma definitiva, à frota nacional, embarcações de pesca que actuam em águas comunitárias ou internacionais.

Esta adaptação da frota de pesca envolverá a demolição das embarcações mais obsoletas ou desajustadas tendo em conta o seu impacte sobre as espécies em maior risco.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Demolição de embarcações

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) O candidato deve:

- Ter a situação contributiva regularizada face ao Estado e à Segurança Social.
- Ser o proprietário da embarcação

b) A embarcação de pesca apresentada para abate deve reunir as seguintes condições:

- Estar registada na frota de pesca do Continente
- Ter mantido inalteradas as artes constantes do respectivo Livrete de Actividade

nos três meses anteriores à candidatura

- Ter permanecido pelo menos 75 dias no mar em actividades de pesca em cada um dos dois períodos de 12 meses anteriores ao pedido de cessação definitiva ou, se for caso disso, ter exercido actividade de pesca durante pelo menos 80% dos dias de mar autorizados pela regulamentação comunitária ou nacional em vigor para a embarcação em causa.

- Ter idade igual ou superior a 10 anos

- Estar operacional no momento da decisão de concessão do apoio.

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função:

- da idade da embarcação;

- do segmento de frota a que pertence;

- do nível médio de actividade;

- das artes utilizadas face aos recursos disponíveis;

- da falta de pesqueiros.

4.3. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis correspondem ao montante do prémio de abate por demolição que é calculado com base nas tabelas relativas à frota de pesca constantes do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, de 17 de Dezembro, nas quais relevam, por um lado, a categoria da embarcação por classe de arqueação (GT/TAB) e, por outro, a respectiva idade.

5. Destinatários:

Armadores

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

Os prémios de Abate serão financiados em 75% pelo IFOP e em 25% pelo Orçamento do Estado

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Frota de pesca do Continente a 31/12/99	Intervenções até 2006
Número de navios	8 753	220
Arqueação total (GT)	100 930	5 000
Potência (KW)	329 420	18 000

Eixo 1: Ajustamento do Esforço de Pesca

Medida 2 - Transferência para País Terceiro e Afectação a Outros Fins

1. Objectivos:

Ajustar a frota de pesca do Continente de modo a adequar o esforço de pesca ao estado dos recursos.

2. Descrição:

Embora Portugal já tenha alcançado os objectivos fixados para cada um dos segmentos da pesca no Programa de Orientação Plurianual para a Frota de Pesca para o período 1997-2001, em termos de arqueação bruta e potência, é reconhecida a necessidade de prosseguir no esforço de reduzir a pressão sobre as unidades populacionais sujeitas a uma sobrepesca.

Pretende-se, de forma permanente, adaptar o esforço de pesca à situação dos recursos, abatendo de forma definitiva, à frota nacional, embarcações de pesca que actuam em águas comunitárias ou internacionais.

Esta medida consiste na cessação definitiva das actividades da pesca em águas comunitárias e internacionais através da transferência das embarcações para país terceiro ou através da afectação a outros fins que não a pesca. Poderão também ser objecto desta medida as embarcações afectadas pela perda de possibilidades de pesca decorrentes da cessação de acordos da U.E com países terceiros, ou outros.

As embarcações envolvidas não poderão voltar a pescar em águas comunitárias nem a ser registadas na frota de pesca comunitária.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Exportação definitiva de embarcações de pesca para países terceiros

Afectação definitiva a outras actividades que não a pesca

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) O candidato deve:

- Ter a situação contributiva regularizada face ao Estado e à Segurança Social.
- Ser o proprietário da embarcação

b) A embarcação de pesca apresentada para abate deve reunir as seguintes condições:

- Estar registada na frota de pesca do Continente
 - Ter mantido inalteradas as artes constantes do respectivo Livrete de Actividade nos três meses anteriores à candidatura
 - Ter permanecido pelo menos 75 dias no mar em actividades de pesca em cada um dos dois períodos de 12 meses anteriores ao pedido de cessação definitiva ou, se for caso disso, ter exercido actividade de pesca durante pelo menos 80% dos dias de mar autorizados pela regulamentação comunitária ou nacional em vigor para a embarcação em causa.
 - Ter idade igual ou superior a 10 anos e inferior a 30 anos no caso da modalidade de abate ser a transferência para um país terceiro
 - Ter uma tonelagem de arqueação bruta igual ou superior a 20 TAB ou 22 GT
 - Estar operacional no momento da decisão de concessão do apoio.
- c) Quando se trate de transferência definitiva da embarcação para país terceiro, são ainda condições especiais de acesso relativamente ao país terceiro previsto no projecto:
- Existirem adequadas garantias de que o direito internacional será respeitado, nomeadamente no tocante à conservação e gestão dos recursos marinhos e a outros objectivos da política comum de pesca e, ainda, no que se refere às condições de trabalho a bordo;
 - Não se tratar de um país terceiro candidato à adesão à Comunidade;
 - Existir acordo das autoridades competentes do país terceiro interessado.
- d) Sempre que a embarcação seja definitivamente afectada à preservação do património histórico nacional, a actividades de formação ou de investigação das pescas levadas a efeito por organismos públicos ou que prossigam fins públicos ou ao controlo da actividade da pesca, nomeadamente por um país terceiro, não se aplicam a última parte da previsão do 4º travessão e o 5º travessão da alínea b).

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função da idade da embarcação, do segmento de frota a que pertence, do nível médio de actividade, das artes utilizadas face aos recursos disponíveis e da falta de pesqueiros.

4.3. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis correspondem ao montante do prémio de abate por transferência para país terceiro ou afectação a outros fins que é calculado com base nas tabelas relativas à frota de pesca constantes do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, de 17 de Dezembro, nas quais relevam, por um lado, a categoria da embarcação por classe de arqueação (GT/TAB) e, por outro, a respectiva idade.

5. Destinatários:

Armadores

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na aceção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

Os prémios de Abate serão financiados em 75% pelo IFOP e em 25% pelo Orçamento do Estado.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Frota de pesca do Continente a 31/12/99	Intervenções até 2006
Número de navios	8 753	8
Arqueação total (GT)	100 930	300
Potência (KW)	329 420	1 000

Eixo 1: Ajustamento do Esforço de Pesca

Medida 3 - Sociedades Mistas

1. Objectivos:

Ajustar a frota de pesca do Continente que opera em águas comunitárias e internacionais, de modo a adequar o esforço de pesca ao estado dos recursos.

2. Descrição:

Embora Portugal já tenha alcançado os objectivos fixados para cada um dos segmentos da pesca no Programa de Orientação Plurianual para a Frota de Pesca para o período 1997-2001, em termos de arqueação bruta e potência, é reconhecida a necessidade de prosseguir no esforço de reduzir a pressão sobre as unidades populacionais sujeitas a uma sobrepesca.

Pretende-se, tendo em consideração a situação dos recursos haliêuticos, adaptar, de forma permanente, o esforço de pesca exercido por embarcações da frota de pesca do continente, em águas comunitárias ou internacionais, abatendo definitivamente ao registo da frota nacional, embarcações de pesca que serão transferidas definitivamente para um país terceiro, no quadro de uma sociedade mista.

Esta medida possibilita também a prossecução da actividade de pesca em águas de países terceiros, no âmbito de uma sociedade mista, a embarcações impossibilitadas de prosseguir a actividade nas suas áreas de pesca tradicionais, a que acederam ao abrigo de acordos comunitários ou outros.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Constituição de Sociedades Mistas.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) O candidato deve possuir:

- Capacidade técnica e de gestão capaz de garantir a execução do projecto;
- Uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto;
- Situação contributiva regularizada face ao Estado e à Segurança Social;
- Dispor de contabilidade actualizada e organizada nos termos da legislação aplicável;

- Ser proprietário da embarcação a transferir.

b) Relativamente ao país terceiro previsto no projecto, devem estar reunidas as seguintes condições:

- Existência de adequadas garantias de que o direito internacional será respeitado, nomeadamente no tocante à conservação e gestão dos recursos marinhos e a outros objectivos da política comum de pesca e, ainda, no que se refere às condições de trabalho a bordo;

- Não se tratar de um país terceiro candidato à adesão à Comunidade;

- Existência de acordo das autoridades competentes do país terceiro interessado.

c) Relativamente à embarcação objecto do projecto, devem estar reunidas as condições seguintes:

- Estar operacional na data de concessão do apoio;

- Ter permanecido, pelo menos, 75 dias no mar em actividade de pesca em cada um dos dois períodos de 12 meses anteriores á data de apresentação do projecto ou, caso aplicável, devem ter exercido actividades de pesca durante, pelo menos, 80 % dos dias de mar autorizados pela regulamentação comunitária ou nacional em vigor para a embarcação em causa;

- Estar registada na frota de pesca do Continente;

- Possuir uma arqueação bruta igual ou superior a 20 TAB ou 22 GT;

- Possuir idade superior a 10 anos mas inferior a 30 anos;

- Ter exercido actividade de pesca, pelo menos nos últimos 5 anos, sob pavilhão português.

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função da coerência do projecto, das artes utilizadas face aos recursos disponíveis, da necessidade de redução do esforço de pesca em águas comunitárias onde operam as embarcações, da impossibilidade de prossecução da actividade nos pesqueiros tradicionais, das garantias de rentabilização das embarcações dadas pelo país terceiro, das dificuldades de acesso ao país terceiro através de outras modalidades que não a da sociedade mista, da inserção da sociedade mista numa estratégia de desenvolvimento da actividade da pesca já exercida pelo promotor no país terceiro em causa, do nível de participação no capital social da empresa mista, da manutenção de um determinado nível de postos de trabalho preenchidos por tripulantes nacionais, da adequação ou possibilidade de adequação técnica das embarcações à actividade a desenvolver no país terceiro e da compatibilidade da actividade de pesca prevista no âmbito da sociedade mista com as condições oferecidas pelo país terceiro em causa.

4.3. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis correspondem ao montante do prémio de abate no quadro de uma empresa mista que é calculado com base nas tabelas relativas à frota de pesca constantes do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, de 17 de Dezembro, nas quais relevam, por um lado, a categoria da embarcação por classe de arqueação (GT/TAB) e, por outro, a respectiva idade.

5. Destinatários:

Armadores

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na aceção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

Os prémios de Abate serão financiados em 75% pelo IFOP e em 25% pelo Orçamento do Estado.

11. Indicadores de acompanhamento:		
Indicador	Quantificação	
	Frota de pesca do Continente a 31/12/99	Intervenções até 2006
Número de navios	8 753	14
Arqueação total (GT)	100 930	2 200
Potência (KW)	329 420	5 700

Eixo 2: Renovação e Modernização da Frota

Medida 1 - Construção de Embarcações

1. Objectivos:

Renovar a frota de pesca por forma a dotá-la de unidades modernas, adaptadas aos tipos de pesca e às condições de mar onde exercerão a actividade, bem dimensionadas e apetrechadas e com adequadas condições de segurança, trabalho a bordo, habitabilidade, navegação, acondicionamento e estiva do pescado.

2. Descrição:

A actual frota de pesca apresenta uma idade média elevada, encontra-se obsoleta, pelo que necessita adaptar-se às actuais exigências em matéria de segurança, habitabilidade a bordo e operações de pesca em geral.

Através da construção de novas embarcações pretende-se dotar a frota de unidades tecnologicamente evoluídas e reunindo adequadas condições de trabalho, segurança, higiene e acondicionamento do pescado, bem como de navegação marítima.

A construção será sempre efectuada por substituição de embarcações que serão definitivamente canceladas ao registo da frota de pesca. Através desta renovação procurar-se-á que as embarcações venham a operar em pesqueiros mais distantes da costa ou sobre espécies menos exploradas e com artes mais selectivas.

A construção de embarcações abrangerá todos os segmentos da frota e respeitará os objectivos fixados no programa de orientação plurianual da frota de pesca.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Construção de embarcações de pesca

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) O candidato deve:

- Ser o proprietário da embarcação apresentada como contrapartida à data da candidatura

- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada execução do projecto;

- Demonstrar uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto;

- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade actualizada e organizada nos termos da legislação aplicável.

b) As embarcações de pesca apresentadas como contrapartida devem:

- Estar devidamente licenciadas;
- Terem sido construídas pelo menos há 10 anos salvo se a sua substituição for justificada por motivos de segurança;

- Terem permanecido pelo menos 75 dias no mar, em actividade de pesca, em cada um dos dois períodos de 12 meses anteriores à apresentação da candidatura ou, se for caso disso, ter exercido actividade de pesca em, pelo menos, 80 % dos dias de mar autorizados pela regulamentação comunitária ou nacional, salvo se a nova embarcação se destinar a ser inscrita no ficheiro da frota, num segmento relativo ao qual os objectivos do Programa de Orientação Plurianual da Frota de Pesca (POP), tenham sido cumpridos e, simultaneamente, a embarcação venha a operar em pesqueiros e recursos para os quais existem, comprovadamente, oportunidades de pesca.

c) Podem também candidatar-se ao apoio os proprietários de embarcações naufragadas, ou sinistradas com perda total;

d) Os projectos devem:

- Estar em conformidade com os objectivos do Programa de Orientação Plurianual para a Frota;

- Não se destinarem exclusivamente à pesca de espécies para transformação em farinha e óleos;

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função:

- da idade da embarcação;
- do nível médio de actividade;
- da análise comparativa entre o projecto e a embarcação substituída quanto às condições técnicas, à arqueação e à potência;

- da selectividade das artes utilizadas face aos recursos disponíveis;
- da existência de pesqueiros;
- da prioridade em termos de segmento de frota, tendo em consideração o cumprimento dos objectivos do Programa de Orientação Plurianual para a Frota.

- da economia de energia

4.3. Despesas elegíveis

a) São despesas elegíveis os custos com a construção da embarcação e respectivos equipamentos e as despesas gerais até ao limite de 12% das despesas elegíveis, nomeadamente com estudos técnico-económicos ou imprevistos. São igualmente elegíveis e dentro do limite referido seguros marítimos de casco, bem como os custos associados às garantias legalmente exigidas no âmbito da execução do projecto.

b) O montante máximo de despesas elegíveis é calculado com base nas tabelas relativas à frota de pesca constantes do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, de 17 de Dezembro, nas quais releva a categoria da embarcação por classe de arqueação (GT/TAB).

c) Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.4 Despesas não elegíveis

- Aquisição de material em segunda mão e sua montagem, salvo os custos de reinstalação na nova unidade de equipamentos recuperados da embarcação substituída;

- Aquisição de artes de pesca suplementares do mesmo tipo, bem como aquisição de artes cujo custo exceda 15 % dos restantes custos de construção;

- Aquisição de equipamentos dispensáveis para a navegação, segurança do navio, actividade de pesca e condições de vida a bordo;

- Material cuja duração seja, em média, inferior a um ano;

- Despesas de pré-financiamento e de constituição do processo de empréstimo e despesas de constituição de fundos de maneo,

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;

- Investimentos não comprovados documentalmente e insusceptíveis de verificação.

5. Destinatários:

Armadores

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura do Desenvolvimento, Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

As taxas de apoio serão de 40% a fundo perdido. Quando o candidato for PME esta taxa poderá ser majorada até 10%, sob a forma de ajudas indirectas.

O IFOP cofinancia em 35% no 1º caso e até 45% no 2º caso.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Frota de pesca do Continente a 31/12/99	Intervenções até 2006
Número de navios	8 753	270
Arqueação total (GT)	100 930	11 000
Potência (KW)	329 420	40 000

Eixo 2: Renovação e Modernização da Frota

Medida 2 - Modernização de Embarcações

1. Objectivos:

Modernizar a frota de pesca através da realização de trabalhos nas embarcações de pesca existentes, que permitam melhorar as condições de operacionalidade, segurança, habitabilidade e acondicionamento do pescado a bordo.

2. Descrição:

A frota de pesca necessita adaptar-se às actuais exigências em matéria de segurança, higiene e habitabilidade a bordo. A modernização das embarcações levará em conta a compatibilização entre as artes e operações de pesca com uma exploração sustentada dos recursos. Procurar-se-á também, que através dos investimentos a realizar, se verifique um aumento na viabilidade económica das operações de pesca e conseqüente melhoria dos rendimentos de armadores e pescadores .

Os investimentos a realizar na modernização das embarcações deverão contribuir para uma maior racionalidade das operações de pesca, um melhor acondicionamento, e conservação do pescado, e para a melhoria das condições de habitabilidade e segurança a bordo.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Modernização de embarcações de pesca

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) O candidato deve:

- Ser o proprietário da embarcação à data da candidatura
- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada execução do projecto;
- Demonstrar uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade actualizada e organizada nos termos da legislação aplicável.

b) As embarcações de pesca devem:

- Estar devidamente licenciadas.

c) Os projectos devem:

- Ter um custo de investimento inferior a 50% do custo elegível de uma embarcação idêntica e nova;
- No caso de embarcações construídas com ajudas públicas, devem ter decorrido mais de 5 anos após a concessão da referida ajuda.

d) Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função:

- da idade da embarcação;
- do nível médio de actividade;
- dos objectivos do projecto, quanto às condições de segurança, trabalho e habitabilidade a bordo, conservação do pescado e racionalização das operações de pesca;
- da selectividade das artes utilizadas face aos recursos disponíveis;
- da existência de pesqueiros;
- da prioridade em termos de segmento de frota, tendo em consideração o cumprimento dos objectivos do Programa de Orientação Plurianual para a Frota
- da economia de energia.

4.3. Despesas elegíveis

a) São elegíveis as seguintes despesas:

- Casco, superestruturas e arranjos internos;
- Sistema propulsor;
- Sistemas hidráulicos;
- Equipamentos de processamento e conservação do pescado;
- Sistema eléctrico;
- Equipamentos electrónicos;
- Sistemas auxiliares;
- Equipamentos de segurança;
- Despesas gerais, nomeadamente com estudos técnico-económicos e imprevistos, até ao limite de 12% das despesas elegíveis, sendo igualmente elegíveis os custos associados às garantias legalmente exigidas no âmbito da execução do projecto;

- Custos com a nova medição de arqueação em conformidade com o anexo I da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios de Londres.

b) O montante máximo de despesas elegíveis é calculado com base nas tabelas relativas à frota de pesca constantes do Anexo IV do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, de 17 de Dezembro, nas quais releva a categoria da embarcação por classe de arqueação (GT/TAB).

4.4 Despesas não elegíveis

- As relativas a trabalhos iniciados antes da data de apresentação da candidatura à excepção da situação prevista na alínea d) do ponto 4.1.;

- Trabalhos de manutenção corrente, nomeadamente pintura, manutenção periódica de equipamentos ou reparações, quando efectuadas separadamente de qualquer modernização ou reconversão;

- Aquisição de equipamentos de pesca e navegação e outros equipamentos considerados dispensáveis para a actividade da embarcação;

- Aquisição de equipamento em segunda mão ou não amortizável;

- Substituição de artes de pesca;

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;

- Investimentos não comprovados documentalmente, ou insusceptíveis de verificação.

5. Destinatários:

Armadores

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

As taxas de apoio serão de 40% a fundo perdido. Quando o candidato for PME esta taxa poderá ser majorada até 10%, sob a forma de ajudas indirectas.

O IFOP cofinancia em 35% no 1º caso e até 45% no 2º caso.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Frota de Pesca do Continente a 31/12/99	Intervenções até 2006
Número de navios	8 753	450
Arqueação total antes da modernização (GT)	100 930	13 500
Variação da arqueação (GT)	-	+ 800
Variação da potência (KW)	329 420	+ 3 500

Eixo 3: Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização

Medida 1 - Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos

1. Objectivos:

Proteger os juvenis e aumentar o potencial de produção dos recursos aquáticos nas zonas de pesca costeira.

2. Descrição:

As experiências realizadas na costa algarvia, bem como os projectos executados durante o período de vigência do QCA II demonstraram a eficácia da instalação de estruturas fixas nos fundos marinhos na protecção e desenvolvimento das espécies marinhas. Estas estruturas fornecem por um lado, locais de refúgio e por outro, constituem um obstáculo à utilização de algumas artes de pescas nas zonas intervencionadas .

A costa algarvia reúne condições excepcionais num contexto bio-ecológico e sócio económico devido à existência de acidentes naturais costeiros (foz dos rios) que proporcionam uma efectiva disponibilidade de juvenis, de condições de mar moderadas e à acessibilidade e valor comercial dos recursos pesqueiros litorais que induzem uma forte actividade piscatória.

Além de contribuir para o incremento da produção biológica, os recifes artificiais promovem a biodiversidade e a revitalização dos ecossistemas. Por outro lado, a aquicultura offshore constitui um domínio cujo desenvolvimento é essencial para aumentar o potencial de produção dos recursos aquáticos da zona costeira.

As intervenções a efectuar localizar-se-ão também no litoral algarvio e consistirão na imersão de módulos, de acordo com perfis já testados, em cotas que não afectem a navegação e na implantação de uma estação piloto de aquicultura offshore.

Estas intervenções serão objecto de acompanhamento científico durante um período mínimo de 5 anos, através de relatórios anuais, para permitir, designadamente a avaliação e controlo da evolução dos recursos marinhos na respectiva área de influência, bem como, de outros impactes no meio aquático.

Esta medida não envolve quaisquer auxílios de Estado às empresas

3. Tipologia de projectos:

Instalação de recifes artificiais

Estações piloto de aquacultura offshore em associação com os recifes artificiais

Acompanhamento científico dos recifes instalados

Divulgação da experiência adquirida relativa aos impactes dos recifes, junto das populações ribeirinhas e da comunidade científica nacional e comunitária

4. Critérios de selecção:**4.1. Condições de acesso**

a) O candidato deve:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Possuir reconhecido mérito técnico e científico no domínio da investigação haliêutica;

b) Os projectos devem reunir as seguintes condições:

- Prever o acompanhamento técnico e científico do impacte dos recifes nas espécies haliêuticas e no meio ambiente durante pelo menos 5 anos;
- Estar garantida a cobertura financeira do projecto;
- Cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos, de ambiente e de igualdade de oportunidades;
- Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios comunitários;

4.2. Critérios de Selecção

Os projectos candidatos serão seleccionados com base nos seguintes critérios:

- Integração da execução física com o acompanhamento científico e a divulgação dos impactes;
- Utilização de materiais não agressivos para o ambiente;
- Impacte previsível na protecção dos recursos haliêuticos, em especial de juvenis;
- Qualidade técnica e científica da equipe afecta ao projecto.

4.3 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que directa ou indirectamente contribuam para a implementação e desenvolvimento dos projectos, nomeadamente;

- Projectos técnicos e outros levantamentos;
- Infra-estruturas e estruturas imersas e de apoio em terra;
- Trabalhos de levantamento, monitorização e controlo das áreas a intervencionar;
- Estudos técnicos e científicos de acompanhamento do recife;
- Publicações, vídeos, CD-Roms, etc., efectuadas com vista à sua divulgação.

Não são elegíveis as despesas com encargos administrativos ou financeiros.

5. Destinatários:

Pescadores e Armadores

6. Beneficiários finais:

IPIMAR - Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, Autarquias Locais ou outros organismos públicos reconhecidos para o efeito pelo Gestor.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

Os investimentos serão financiados em 75% pelo IFOP.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Situação de partida (a)	Intervenções até 2006
Sistemas recifais:		
nº	2	1
àrea (km ²)	15	20

a) Situação de partida: sistemas recifais instalados no âmbito do QCA II

Eixo 3: Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização

Medida 2 - Desenvolvimento da Aquicultura

1. Objectivos:

Aumentar a produção e a qualidade dos produtos aquícolas, por forma a constituir uma alternativa viável ao abastecimento do mercado de pescado e melhorar as condições infraestruturais dos estabelecimentos e a salubridade dos produtos.

2. Descrição:

A prossecução dos objectivos desta medida será realizada através do incentivo à cultura de espécies com elevado valor comercial e de modo a satisfazer uma procura de mercado cada vez maior e mais exigente. Assim, além do aumento das quantidades a produzir, a qualidade deverá constituir um vector essencial das acções a apoiar, seja em termos de salubridade, seja quanto ao acondicionamento e comercialização do pescado. Prevê-se assim, o apoio a centros de depuração e de expedição e unidades de acondicionamento integradas ou não em estabelecimentos aquícolas.

Será incentivada a modernização dos estabelecimentos já existentes, bem como a implantação de novos estabelecimentos de crescimento e engorda. Pode ainda ser apoiada a construção ou modernização de unidades de reprodução.

A autoridade de gestão exigirá aos promotores dos projectos de piscicultura intensiva as informações previstas no anexo IV da Directiva 85/337/CEE, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 69/2000 e determinará se o projecto deve ser submetido a avaliação em conformidade com os artigos 5º a 10º desta Directiva.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Construção e modernização de estabelecimentos aquícolas e de centros de depuração e expedição ou acondicionamento dos produtos da aquicultura

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) Os candidatos devem:

- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada execução do projecto;

- Demonstrar uma situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto;

- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;

- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- Comprovar a propriedade do terreno ou o direito ao seu uso por um período mínimo de 5 anos.

b) Os estabelecimentos de aquicultura e conexos devem dispor das autorizações de instalação, licenças de exploração e de laboração legalmente exigíveis à instalação e exploração dos respectivos estabelecimentos.

c) Os projectos devem obedecer aos seguintes requisitos:

- estar de acordo com a autorização de instalação e licença de exploração/laboração;

- Investimento de valor global superior a 75 000 contos no caso de investimentos colectivos, à excepção dos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo, caso em que este limite poderá ser reduzido;

- A execução material do projecto não ter sido iniciada antes da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos necessários ao arranque do projecto, desde que realizados até seis meses antes da apresentação da candidatura.

d) Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função:

- da utilização de tecnologias que preservem o ambiente;

- da utilização de tecnologias inovadoras;

- da criação de postos de trabalho;

- dos regimes de produção;

- dos tipos de estabelecimentos aquícolas.

4.3. Despesas elegíveis

- Construção e aquisição de edifícios e instalações directamente relacionados com o projecto;

- Trabalhos de adaptação ou melhoramento da circulação hidráulica;

- Aquisição e instalação de equipamentos e máquinas novos e destinados exclusivamente à produção aquícola ou estabelecimentos conexos, incluindo embarcações de serviço e material informático e telemático;

- Veículos aprovados e certificados nos termos do ATP para transporte de produtos da aquicultura em estado refrigerado até ao máximo de 20% do investimento elegível;

- Despesas de investigação e de formação directamente relacionadas com o projecto;

- Despesas gerais de investimento até ao máximo de 12% do investimento elegível, nomeadamente com imprevistos, estudos e projectos técnicos incluindo os de impacte ambiental e ainda com o controlo das condições ambientais das unidades directamente relacionadas com o projecto, bem como os custos com garantias legalmente exigidas no âmbito da execução do projecto, prestadas por bancos ou por outras instituições financeiras;

4.4. Despesas não elegíveis

- Aquisição de material de escritório (excepto material informático e telemático, incluindo sistemas necessários ao controlo das condições de produção);

- Trabalhos preparatórios e provisórios, incluindo a aquisição de materiais e equipamentos, efectuados antes da apresentação do projecto, à excepção dos estudos e projectos técnicos realizados nos 6 meses anteriores à apresentação da candidatura e da situação prevista na alínea d) do ponto 4.1.;

- Despesas de funcionamento;

- Aquisição de ovos, juvenis ou reprodutores;

- Material cuja duração média seja inferior a um ano;

- Despesas de pré-financiamento, de constituição de processo de empréstimo e de fundos de maneo;

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário.

5. Destinatários:

Empresários aquícolas ou de actividades conexas e respectivas organizações de produtores.

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

As taxas de apoio mínima e máxima serão respectivamente de 40% e de 60% do montante elegível, sendo a taxa de comparticipação do IFOP de 35% e até 45% no caso de PME, quando este acréscimo, no máximo de 10%, revista a forma de ajudas indirectas

O apoio é concedido sob a forma de subsídio a fundo perdido e/ou ajudas indirectas.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação (Ton)	
	Situação de partida (1)	Intervenções até 2006
Aumento da produção aquícola	7 500	4 000
Outros Indicadores		
<ul style="list-style-type: none"> - unidades novas ou modernizadas com tratamento de efluentes; - n.º de projectos com avaliação de impacte ambiental. 		

(1) Dados reportados a 31 de Dezembro de 1998

Eixo 3: Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização**Medida 3 - Equipamentos de Portos de Pesca****1. Objectivos:**

Melhorar as instalações e equipamentos dos portos de pesca, incluindo os exclusivamente de apoio à actividade de pequenas comunidades piscatórias, permitindo criar melhores condições de trabalho e de segurança de pessoas e bens, com os correspondentes reflexos na qualidade do pescado.

2. Descrição:

A conveniente dotação dos portos de pesca em estruturas e equipamentos que apoiam a actividade das comunidades piscatórias permite criar e melhorar as condições de segurança de pessoas e bens, induzindo naturalmente uma entrada no mercado de consumo de produtos da pesca de excelente qualidade, valorizando as mais valias económicas da comunidade piscatória, com efeito na melhoria das condições económicas e sociais dos pescadores e contribuindo para a estabilidade do emprego.

A melhoria de estruturas nos portos de pesca, nomeadamente, de unidades de fabrico e silagem de gelo, de unidades de preparação, acondicionamento e embalagem de pescado fresco, e de armazenagem de aprestos é fundamental para a criação de condições de apoio em terra aos pescadores e para a garantia de condições técnico-funcionais e higio-sanitárias que permitam melhorar a comercialização dos produtos da pesca.

A melhoria de estruturas nos portos de pesca também induz um factor importante sobre o pescador, diminuindo o risco de acidentes.

Neste sentido, a presente Medida apoiará prioritariamente investimentos que apresentem interesse colectivo para os pescadores utilizadores do porto e que contribuam para o desenvolvimento geral do porto e a melhoria dos serviços oferecidos aos pescadores. Para além disso, co-financiará investimentos de interesse individual, ou seja, investimentos promovidos por empresas e destinados à melhoria das condições de desenvolvimento da sua actividade no âmbito de um porto de pesca.

Este último tipo de apoios a investimentos empresariais será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

Aquisição, construção e melhoria de equipamentos e instalações de portos de pesca, nomeadamente:

- instalação de meios adequados de atracação das embarcações, descarga e movimentação do pescado e abastecimento das mesmas;
- Lotas e postos de vendagem;
- Entrepostos frigoríficos;
- Unidades de congelação;
- Armazéns de aprestos;
- Fábricas de gelo;
- Modernização de estaleiros navais dedicados à reparação e manutenção das embarcações de pesca, etc..

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) Os candidatos devem, nos casos aplicáveis:

- Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização dos investimentos;
- Demonstrar a existência de situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios comunitários;
- Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos, de ambiente e de igualdade de oportunidades.

b) Os projectos devem reunir as seguintes condições:

- Ter viabilidade de instalação, comprovada pela autoridade portuária
- Ter número de controlo veterinário, nos casos aplicáveis, excepto para as novas unidades as quais devem possuir, à data da apresentação da candidatura, autorização de instalação;
- Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos, igualdade de oportunidades e ambiente, nomeadamente na que respeita à aplicação do princípio do poluidor-pagador.
- A execução do projecto não ter sido iniciada antes da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos necessários ao arranque do projecto, desde que realizados até 6 meses antes da apresentação da candidatura e da situação prevista no travessão seguinte.

- Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função do interesse para o desenvolvimento geral do porto e para a melhoria dos serviços oferecidos ao pescadores, armadores e demais utentes dos portos de pesca.

Os projectos serão ainda seleccionados em função:

- da criação de postos de trabalho;
- da carencia em equipamentos no respectivo porto;
- do impacte ambiental, sócio-económico e sobre a segurança de pessoas e bens;
- da melhoria das condições higio-sanitárias e técnico-funcionais.

4.3. Despesas elegíveis

- Construção de edifícios ou de instalações e aquisição de equipamentos que beneficiem as condições de desembarque, movimentação, primeira venda, tratamento e armazenagem dos produtos da pesca;

- Melhoria das condições de exercício da actividade das embarcações de pesca, nomeadamente, armazéns de aprestos, abastecimento de combustível, água e gelo hídrico;

- Ordenamento dos cais, por forma a melhorar as condições de segurança de pessoas e bens, nomeadamente construção de varadouros e zonas de retenção, implantação de passadiços, pontões e economy-fingers;

- Construção de instalações e aquisição de equipamentos específicos para a manutenção e reparação de embarcações de pesca;

- Melhoria das condições ambientais na zona do porto de pesca, nomeadamente recolha e tratamento de resíduos e de efluentes;

- Outros equipamentos indispensáveis à prossecução do projecto;

- Despesas gerais e imprevistas de investimento incluindo estudos e projectos técnicos, de impacto ambiental e despesas com garantias legalmente exigidas, para execução do projecto, a prestar por bancos ou por outras instituições financeiras até ao montante máximo de 12% do investimento elegível;

4.4. Despesas não elegíveis

- Despesas de funcionamento;

- Despesas consideradas dispensáveis à eficácia do projecto;

- Despesas não comprovadas documentalmente e insusceptíveis de verificação;
- Material cuja duração, em média, seja inferior a um ano;
- Meios de movimentação para utilização no interior dos edifícios das lotas que utilizem meios de propulsão, com excepção dos eléctricos;
- Aquisição de material de escritório, excepto equipamentos e sistemas informáticos e telemáticos;
- Aquisição de material, equipamentos e sistemas em segunda mão;
- Materiais consumíveis;
- Encargos financeiros, com excepção das despesas com garantias bancárias, administrativos e constituição de fundos de maneo;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário

5. Destinatários:

Armadores, pescadores, e outros operadores económicos nos portos de pesca.

6. Beneficiários finais:

a) Projectos de interesse colectivo

IMP - Instituto Marítimo Portuário, Administrações Portuárias, Docapesca, Autarquias Locais, Instituto da Conservação da Natureza, outras entidades públicas ou sujeitas a controle público com responsabilidades na administração marítimo-portuária ou na área da pesca e organizações de produtores ou associações de pescadores sem fins lucrativos.

b) Projectos de interesse empresarial

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

No caso de projectos de interesse empresarial apoiados pelo regime de auxílios as taxas de apoio mínima e máxima serão de 40% e de 60% do investimento elegível, sendo a comparticipação do IFOP de 35% e até 45% no caso de PME, quando este acréscimo, no máximo de 10%, revista a forma de ajudas indirectas.

No caso de projectos de interesse colectivo a comparticipação do IFOP será de 75% do investimento elegível.

O apoio é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido e/ou ajudas indirectas.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Situação de partida	Intervenções até 2006
Aumento da capacidade instalada de fabrico e silagem de gelo hídrico	Fabrico de gelo: 250 ton/dia Silagem de gelo: 520 ton.	+ 40%
Instalação ou modernização de lotas e postos de vendagem	70	20
Instalação ou modernização das estruturas terrestres de portos de pesca	71	20
Outros indicadores - n.º de unidades (construídas ou modernizadas) que instalaram sistemas de recolha ou tratamento de resíduos e efluentes.		

Eixo 3: Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização

Medida 4 - Transformação e Comercialização

1. Objectivos:

Reforçar e fortalecer o tecido económico, a competitividade e a capacidade concorrencial das unidades de transformação ou comercialização de pescado.

2. Descrição:

A continuação do processo de adequação, infraestruturização e modernização do sector da indústria transformadora de produtos da pesca para corresponder aos padrões de qualidade e à capacidade concorrencial da indústria dos estados membros da União Europeia e dos países terceiros, deve ter em conta as condições económicas e sociais das comunidades piscatórias e as condições em que a actividade da pesca se desenvolve no contexto da Política Comum de Pescas.

O fortalecimento, o reforço e a abertura empresarial a novas filosofias industriais de agregação, parcerias e consórcios e ainda as novas concepções técnicas e tecnológicas ligadas à apetência dos mercados para novos produtos, exige uma modernização continuada e eficaz que permita aumentar a capacidade concorrencial e a competitividade da indústria, capazes de promover maiores valores acrescentados e maiores dividendos económicos indutores de desenvolvimento de maior riqueza e criação, reconversão de empregos e especialização de mão de obra.

A diminuição de alguns custos excedentários com o conseqüente aumento dos níveis de produtividade permite uma menor imputação de custos unitários aos produtos da pesca, tornando-os mais concorrenciais e com maior potencialidade para comercialização no mercado intra e extra comunitário.

A certificação de qualidade de unidades industriais de transformação de produtos da pesca exige a dotação de meios, sistemas, equipamentos e condições capazes de modelar as operações fabris por padrões produtivos e de qualidade elevados, capazes de criar uma nova imagem do produto da pesca e de facilitar a entrada em novos mercados de consumo mais exigentes.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

- Construção e modernização de unidades de transformação e de comercialização de produtos da pesca e aquicultura e de entrepostos frigoríficos de apoio ao sector;
- Desenvolvimento e implementação de sistemas de garantia da qualidade;
- Transportes frigoríficos e meios de movimentação internos quando agregados a projectos de desenvolvimento da actividade industrial;
- Sistemas e equipamentos de tratamento de resíduos de apoio aos estabelecimentos industriais de transformação do pescado.
- Adução e tratamento de águas para garantir a sua salubridade.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) Os candidatos devem:

- Demonstrar capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização dos investimentos;
- Demonstrar a existência de situação financeira equilibrada que garanta a concretização do projecto;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Ter a situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social.

b) Os estabelecimentos industriais devem reunir as seguintes condições:

- O estabelecimento, objecto do projecto, ter número de controlo veterinário, excepto o caso de novos estabelecimentos, os quais devem possuir, à data de apresentação da candidatura, autorização de instalação;
- As alterações em estabelecimentos com número de controlo veterinário, que impliquem autorização de acordo com a legislação em vigor, devem estar, à data de apresentação da candidatura, devidamente autorizadas;

c) A execução do projecto não ter sido iniciada antes da apresentação da candidatura, à excepção dos estudos necessários ao arranque do projecto, desde que realizados até 6 meses antes da apresentação da candidatura, à excepção da situação prevista na alínea seguinte;

d) Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.2. Critérios de selecção

As candidaturas são seleccionadas em função:

- da criação de postos de trabalho;

- da capacidade competitiva e concorrencial;
- do impacte ambiental;
- da economia de energia;
- da implementação de sistemas de qualidade;
- da sua localização em áreas interiores ou periféricas;
- da integração em polos de especialização industrial de pescado;
- da realocação industrial por imperativos de ordenamento territorial ou ambiental;
- do processamento de produtos artesanais e tradicionais;
- do aproveitamento de espécies com capturas excedentárias ou sub-exploradas.

4.3. Despesas elegíveis

- Construção e aquisição de edifícios e instalações directamente relacionadas com a actividade prevista a desenvolver no projecto;
- Aquisição de novos equipamentos e sistemas necessários ao processo de transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, que promovam melhorias em termos técnico-funcionais, higio-sanitários, ambientais, energéticos, logísticos e de gestão;
- Aquisição de caixas isotérmicas e respectivos meios de produção de frio, aprovados e certificados de acordo com o ATP;
- Auditorias de diagnóstico e de acompanhamento dirigidas para a implementação de sistemas de garantia de qualidade;
- Investigação e formação directamente relacionadas com o objectivo do projecto;
- Realização de seminários ou colóquios destinados a divulgar os resultados dos projectos de demonstração;
- Outros investimentos indispensáveis à prossecução do projecto;
- Despesas gerais e imprevistas de investimento, incluindo estudos e projectos técnico-económicos e de impacte ambiental, até ao limite de 12% das despesas elegíveis, sendo igualmente elegíveis e dentro do limite referido, seguros exigidos, bem como, os custos associados às garantias legalmente exigidas no âmbito da execução do projecto, prestadas por bancos ou outras instituições financeiras.

4.4. Despesas não elegíveis

- Aquisição de terrenos;
- Obras de embelezamento e de manutenção, instalação de imagens de marca e equipamentos de recreio;
- Aquisição de veículos e de equipamentos sem certificado ATP;
- Aquisição de telemóveis e de material de escritório, excepto equipamentos e sistemas informáticos e telemáticos;

- Aquisição de material, equipamentos e sistemas em segunda mão;
- Despesas de funcionamento;
- Materiais consumíveis;
- Material cuja duração, em média, seja inferior a três anos;
- Aquisição de equipamentos dispensáveis à exequibilidade do projecto;
- Investimentos relacionados com o comércio retalhista;
- Investimentos relativos aos produtos da pesca e da aquicultura destinados a ser utilizados e transformados para fins diferentes do consumo humano, excepto se se tratar de investimentos destinados exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização de sub-produtos ou desperdícios de produtos da pesca e da aquicultura;
- Encargos financeiros, com excepção das garantias bancárias, administrativos e constituição de fundos de maneo;
- Investimentos não comprovados documentalmente e insusceptíveis de verificação;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário

5. Destinatários:

Pessoas individuais ou colectivas, cujo objecto social se enquadre nas actividades do sector da pesca.

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

As taxas de apoio mínima e máxima serão, respectivamente de 40% e 60% do montante elegível, sendo a comparticipação do IFOP mínima de 35% e até 45%, no caso de PME, quando este acréscimo, no máximo de 10%, revista a forma de ajudas indirectas.

O apoio é atribuído sob a forma de subsídio a fundo perdido e/ou de ajudas indirectas.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação (Ton.)	
	Situação de partida (1)	Intervenções até 2006
Aumento do nível de actividade das unidades do sector	150 000	40 000
Outros indicadores:		
<ul style="list-style-type: none"> - n.º de projectos com introdução de tecnologia de redução de consumo de energia / água; - n.º de projectos com instalação de sistemas de tratamento de resíduos e/ou efluentes; - n.º de projectos com implementação de sistemas de qualidade. 		

(1) Informação de base técnica da DGPA

Eixo 4: Outras Medidas

Medida 1 - Pequena Pesca Costeira

1. Objectivos:

Melhorar as condições do exercício da actividade das embarcações da pequena pesca costeira.

2. Descrição:

As deficientes condições estruturais da pequena pesca costeira justificam o apoio a projectos que se destinem a incrementar as condições de segurança a bordo e a melhoria das condições higio-sanitárias, bem como as inovações tecnológicas por forma a garantir a continuidade da actividade em determinadas comunidades piscatórias.

Será também incentivado, no âmbito desta medida, as acções que promovam a valorização do resultado da pesca, garantindo uma maior rentabilidade da actividade.

Poderão ainda ser objecto de apoio acções de reciclagem ou formação profissional aos profissionais e/ou respectivos agregados familiares, que pela sua especificidade não se enquadrem nas acções de formação a financiar pelo Fundo Social Europeu.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

- Projectos colectivos que visem a melhoria das condições de segurança e das condições de trabalho e conservação do pescado a bordo e/ou outras inovações tecnológicas.

- Projectos colectivos integrados que visem a organização da cadeia de produção e a valorização do produto final;

- Projectos de reciclagem ou formação profissional.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

Os promotores do projecto devem:

- Integrar armadores e pescadores de embarcações de pesca licenciadas e/ou seus familiares;

- Demonstrar capacidade técnica e de gestão adequada à execução do projecto;

- Ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- Comprometer-se a dispor de contabilidade adequada ao acompanhamento do projecto;

Os projectos devem reunir as seguintes condições nos casos aplicáveis:

- As embarcações devem ter licenças de pesca válidas para o ano da apresentação da candidatura;

- As embarcações devem ter exercido actividade de pesca nos 2 últimos anos;

- As embarcações devem ter comprimento fora a fora inferior a 12 metros.

4.2. Critérios de selecção

Os projectos são seleccionados em função:

- Do grau de dependência de pesca, da comunidade piscatória em que se inserem os promotores.

- Da verificação das condições legais em matéria de igualdade de oportunidades;

- Da integração de acções de formação ou de reciclagem;

- Da selectividade das tecnologias ou artes a utilizar;

- Da integração de armadores, pescadores, ou seus familiares com idade inferior a 40 anos;

4.3. Despesas elegíveis

- Custos com os trabalhos de adaptação/modernização das embarcações de pesca previstos no art.º 11º do Reg.(CE) 2792/99;

- Aquisição, construção ou adaptação de edifícios, instalações e equipamentos, incluindo informáticos, directamente relacionados com a transformação ou a comercialização dos produtos da pesca;

- Custos com a promoção e divulgação dos produtos da pesca;

- Despesas com a formação profissional, nomeadamente encargos com formandos, formadores, pessoal de apoio, preparação, execução e avaliação da acção.

Não são elegíveis as despesas com viaturas à excepção de viaturas frigoríficas com aprovação de acordo com o ATP.

5. Destinatários:

Grupos de armadores, pescadores e respectivos familiares ou associações e organizações de produtores.

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de apoio:

A taxa máxima de comparticipação financeira do IFOP é de 75% do custo elegível.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação
	Intervenções até 2006
Embarcações	200
Formandos	2 000
Projectos de integração ou valorização dos produtos da pequena pesca	10
Outros indicadores:	
- n.º de acções de formação com sensibilização ambiental;	
- n.º de formandos em cursos com sensibilização ambiental.	

Eixo 4: Outras Medidas

Medida 2 - Acompanhamento Sócio-Económico

1. Objectivos:

Atenuar os efeitos negativos da reestruturação do sector da pesca e promover o rejuvenescimento da população activa.

2. Descrição:

A aplicação da política estrutural na sua vertente de adequação da frota aos recursos disponíveis com a conseqüente redução do esforço de pesca acarreta outras conseqüências a nível económico e social, em particular nas comunidades mais dependentes da pesca, podendo por em risco o rendimento e a sobrevivência de algumas delas.

Neste contexto, torna-se necessário apoiar, quer a atribuição de prémios individuais aos pescadores que perdem o posto de trabalho em função da cessação definitiva da embarcação onde estão matriculados, quer a criação de alternativas profissionais duradouras e estáveis, que permitam absorver a mão-de-obra excedentária do sector da pesca, contribuindo para a diversificação das actividades, o fortalecimento do tecido económico e social e permitir a ocupação sazonal de profissionais da pesca.

Por outro lado, face ao reconhecimento de que os profissionais da pesca apresentam uma idade média elevada, apoiar-se-á a aquisição de embarcações para pescadores com menos de 35 anos.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

- Concessão de prémios forfetários individuais aos pescadores com 12 meses de exercício da profissão, desde que tenham sido afectados pela cessação definitiva da embarcação em que se encontravam embarcados.

- Concessão de prémios forfetários individuais não renováveis aos pescadores que comprovem pelo menos 5 anos de exercício da profissão, com vista à sua reconversão ou à diversificação das suas actividades, fora da pesca marítima;

- Concessão de prémios individuais a pescadores com menos de 35 anos, que comprovem que trabalham há pelo menos 5 anos como pescadores e que adquiram, pela primeira vez, parte ou a totalidade da propriedade de um navio de pesca.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

- Profissionais que exerçam a sua actividade profissional principal a bordo de um navio de pesca à data do abate dessa embarcação;
- Tenham a situação regularizada face à Segurança Social;
- O navio a adquirir no caso de pescadores com menos de 35 anos, tenha um comprimento fora a fora entre 7 e 24 metros, entre 10 e 20 anos de idade, esteja operacional, se encontre registado no ficheiro comunitário de navios de pesca e a transferência de propriedade não ocorra no seio da mesma família até ao 2º grau.

4.2. Critérios de selecção

Os projectos serão seleccionados, nos casos aplicáveis, em função:

- da idade dos pescadores;
- do tempo na actividade de pesca dos pescadores;
- da dimensão e idade do navio;
- das condições financeiras da sua aquisição;
- da parte do navio adquirida.

4.3. Despesas elegíveis

- Até 10 000 euros por beneficiário individual, no caso de prémio forfetários individuais;
- Até 50 000 euros por beneficiário individual, no caso de prémios forfetários individuais não renováveis;
- Até 10% do custo de aquisição de uma embarcação não podendo exceder o montante de 50 000 euros. O custo elegível será calculado com base nas tabelas do Anexo IV do Reg. (CE) 2792/1999.

5. Destinatários:

Pescadores

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

A taxa de comparticipação financeira do IFOP será de 75%.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação
	Intervenções até 2006
Postos de trabalho alternativos à pesca	200
Aquisição de embarcações por pescadores com menos de 35 anos	20
Prémios fixos individuais	500

Eixo 4: Outras Medidas**Medida 3 - Promoção e Prospecção de Novos Mercados****1. Objectivos:**

Promover os produtos da pesca e da aquicultura, contribuir para a melhoria e diversificação do abastecimento alimentar e divulgar as medidas técnicas e de gestão dos recursos,

2. Descrição:

No âmbito desta medida serão incluídas acções de carácter colectivo que permitam a potenciação e qualificação dos recursos existentes, apostando em sistemas que explorem as suas diversidades, especializações e complementaridades.

É importante apoiar as iniciativas que visem melhorar a qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura colocados à disposição dos consumidores, nomeadamente através do desenvolvimento de instrumentos de identificação, certificação e protecção da qualidade. As operações de certificação de qualidade, de etiquetagem, de racionalização das denominações e de normalização dos produtos serão também prosseguidas através das componentes desconcentradas Pesca dos programas regionais à excepção da região de Lisboa e Vale do Tejo. Poderão aceder àquelas componentes desconcentradas os projectos de valor inferior a 75 000 contos. Os restantes projectos acederão ao PO Pesca, inclusive os de valor inferior a 75 000 contos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Importa também divulgar, de forma generalizada, as medidas técnicas e de gestão mais adequadas a uma exploração sustentada dos recursos, garantindo a perenidade da actividade, bem como o consumo responsável dos produtos da pesca.

Esta Medida apoiará prioritariamente investimentos que apresentem interesse colectivo para os profissionais do sector e que contribuam para a divulgação geral dos produtos da pesca. Para além disso, co-financiará investimentos de interesse individual, ou seja, investimentos promovidos por empresas.

Neste último caso, esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:

- Estudos de mercado e sondagens para conhecimento da procura de produtos da pesca e da aquicultura, de novas tendências do consumo quer de novas espécies quer

de novas formas de apresentação e das perspectivas de comercialização de produtos comunitários em países terceiros;

- Projectos de estudo das reacções dos consumidores e do mercado visando novos produtos ou novas formas de apresentação, desde que integrados em estudos de mercado;

- Campanhas de informação aos consumidores, pescadores e empresários do sector para incentivar uma consciência e perspectiva crítica relativamente a problemas de saúde pública, qualidade, ambientais e de sustentabilidade dos recursos da pesca;

- Campanhas de promoção incluindo as que tenham por objectivo a valorização da qualidade;

- Campanhas destinadas a melhorar as condições de comercialização;

- Organização de missões de estudo ou comerciais incluindo visitas técnicas, seminários, colóquios ou outras acções de natureza idêntica;

- Organização e participação em feiras, salões e exposições, nacionais e internacionais;

- Operações de certificação da qualidade, rotulagem, de racionalização das denominações e de normalização dos produtos;

- Consultoria e apoio à venda, prestação de serviços a grossistas, retalhistas e organizações de produtores;

- Divulgação de marcas comerciais, de zonas geográficas de produção ou de processos de fabrico de produtos inscritos no registo previsto no nº 3 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

Os candidatos devem verificar as seguintes condições:

- Possuir capacidade técnica e de gestão;

- Deter capacidade financeira necessária à execução do projecto;

- Ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

- Possuir contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios comunitários;

- Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos e de igualdade de oportunidades.

Os projectos devem reunir as seguintes condições:

- A execução do projecto não estar iniciada antes da apresentação da candidatura;

- Os projectos devem apresentar interesse colectivo;
- Os projectos que visem a certificação da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, devem apresentar diagnósticos prévios de avaliação das condições existentes, das medidas a tomar e dos efeitos a induzir;
- Os projectos não podem visar a promoção de produtos específicos de determinadas empresas;
- Os projectos não podem fazer referência a marcas comerciais ou a regiões, excepto no caso de se tratar de um produto cuja origem ou processo de fabrico foi reconhecido nos termos do Reg.(CE) nº 2081/92;
- O valor do investimento dos projectos referidos no 8º travessão do ponto 3 deverá ser superior a 75 000 contos para todas as Regiões do continente excepto Lisboa e Vale do Tejo, caso em que esse valor pode ser inferior.

4.2. Critérios de selecção

Os projectos serão ordenados em função:

- Do mercado-alvo;
- Da contribuição para a preservação dos recursos;
- Do escoamento de espécies excedentárias ou sub-exploradas;
- Da valorização da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Da informação prestada ao consumidor e operadores do sector;
- Da cooperação e do partenariado entre os sub-sectores, nomeadamente, organizações de produtores e associações de indústrias transformadoras, associações de distribuidores, associações de consumidores ou outras associações reconhecidas pelas autoridades nacionais;
- Do reconhecimento oficial, na acepção do Reg. (CE) 3759/92, de 30 de Dezembro, no caso das Organizações de produtores;
- Da promoção de produtos obtidos de acordo com métodos respeitadores do ambiente.

4.3. Despesas elegíveis

- Publicação de livros, directórios, brochuras e desdobráveis;
- Despesas com agências de publicidade ou outros prestadores de serviços directamente envolvidos na preparação e realização das acções;
- Compra ou locação de espaços mediáticos, criação de *slogans*, rótulos ou outro material de promoção;
- Despesas com pessoal contratado externo ao promotor, instalações e veículos necessários às acções;

- Despesas de deslocação e estada inerentes à realização das acções, dentro dos limites dos quantitativos dos subsídios de transporte e das tabelas de ajudas de custo em território nacional e no estrangeiro, adoptados para os funcionários do Estado;

- Despesas gerais e imprevistas de investimento, incluindo estudos técnicos e económicos necessários ao arranque do projecto e despesas com garantias bancárias legalmente exigidas para a execução do projectos, até ao montante máximo de 12% do investimento elegível.

4.4. Despesas não elegíveis

- Quaisquer despesas de funcionamento do beneficiário;
- Despesas relacionadas com o processo normal de produção;
- Despesas consideradas desnecessárias à eficácia do projecto;
- Despesas não comprovadas documentalmente e insusceptíveis de verificação;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando recuperável pelo beneficiário;
- Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura, à excepção dos estudos técnicos realizados no período de 6 meses que a antecede.

5. Destinatários:

Pescadores, armadores, outros operadores económicos do sector e consumidores em geral.

6. Beneficiários finais:

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura e outras entidades públicas ligadas ao sector; Associações, cooperativas, organizações de produtores, outras organizações colectivas sem fins lucrativos e grupos de empresas ou profissionais.

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99, no caso de projectos promovidos por empresas.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

A taxa de apoio público variará de 40% a 60% no caso de projectos apresentados por entidades privadas, sendo a comparticipação do IFOP de 35% e até 45% no caso de PME, quando este acréscimo, no máximo de 10%, revista a forma de ajudas indirectas.

No caso de projectos públicos ou de projectos de interesse colectivo, cuja prioridade seja reconhecida pelo Gestor, a taxa máxima de comparticipação financeira do IFOP será de 75% do montante elegível.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Situação de partida(1)	Intervenções até 2006
Projectos de participação em feiras, exposições e missões de estudo ou comerciais	-	10
Campanhas de promoção	6	6

(1) Realização do QCA III

Eixo 4: Outras Medidas

Medida 4 - Acções Desenvolvidas pelos Profissionais

1. Objectivos:

Contribuir para elevar o grau de cooperação empresarial e associativismo dos profissionais e agentes económicos do sector de forma a permitir uma melhor regulação do mercado.

2. Descrição:

No âmbito desta medida serão incentivadas acções de interesse colectivo, com uma duração limitada, que excedam o âmbito normal da empresa privada, executadas com a contribuição activa dos próprios profissionais ou por organizações que actuem por conta dos produtores ou por outras organizações que tenham sido reconhecidas pela autoridade de gestão e que contribuam para a realização da política comum da pesca.

Esta medida abrange ainda o apoio à constituição de Organizações de Produtores e ao seu funcionamento.

Permite, igualmente, incentivar e facilitar a execução de planos de melhoramento da qualidade, propostos pelas organizações de produtores, que tenham obtido o reconhecimento específico.

Ao mesmo tempo incentivará as Organizações de Produtores que, no âmbito dos seus planos operacionais, desenvolvam medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento da comercialização do pescado, bem como de medidas tendentes a um melhor equilíbrio de oferta e da procura.

A criação de infraestruturas e aquisição ou melhoria de equipamentos colectivos destinados ao desenvolvimento da aquicultura será também prosseguida através das componentes desconcentradas Pesca dos Programas Regionais, à excepção da região de Lisboa e Vale do Tejo. Poderão aceder àquelas componentes desconcentradas os projectos de valor inferior a 75 000 contos. Os restantes projectos acederão ao PO Pesca, inclusive os de valor inferior a 75 000 contos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Esta medida não envolve auxílios de Estado às empresas. Os apoios aos profissionais do sector seguirão as “Linhas Directrizes para o Exame dos Auxílios Estatais no Sector das Pescas e da Aquicultura”

3. Tipologia de projectos:

- Constituição e funcionamento das organizações de produtores;
- Execução de planos de melhoramento da qualidade;
- Ajuda às organizações de produtores que no âmbito dos seus planos operacionais para cada campanha de pesca, desenvolvam medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento da comercialização de pescado e a melhorar o equilíbrio entre a oferta e a procura;
- Outros projectos de carácter colectivo, na acepção dos n.º 2 e 3 do Artigo 15º do Reg. (CE) n.º 2792/1999

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

- Possuir capacidade técnica e de gestão;
- Possuir capacidade financeira para a realização do projecto;
- Ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade adequada ao acompanhamento do projecto.
- Cumprir as disposições aplicáveis em matéria de ambiente e de igualdade de oportunidades;
- Investimento de valor global superior a 75 000 contos no caso de investimentos colectivos em infra-estruturas e equipamentos destinados ao desenvolvimento da aquicultura, à excepção dos localizados na Região de Lisboa e Vale do Tejo em que esse valor pode ser inferior;
- As organizações de produtores terem sido constituídas após 1 de Janeiro de 2000, para efeito de ajudas à sua constituição e funcionamento, nos três anos seguintes à data do respectivo reconhecimento;
- As organizações de produtores cujo pedido de reembolso das contribuições comunitárias não foi objecto de decisão da Comissão antes de 1 de Janeiro de 2000;
- Ter obtido o reconhecimento específico, nos termos do Regulamento (CE) 2636/95, da Comissão, de 13 de Novembro de 1995, para efeito da execução de planos de melhoramento da qualidade.
- Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.2. Critérios de selecção.

Os projectos serão seleccionados em função:

- Do efeito ao nível da gestão da pesca e da preservação dos recursos;
- Do impacte ambiental;
- Do equilíbrio entre a oferta e a procura;
- Dos objectivos em termos de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Do efeito ao nível da melhoria das condições de trabalho;
- Das acções de cooperação e de parceria entre os sub-sectores,

nomeadamente, organizações de produtores e associações de indústrias transformadoras, associações de distribuidores, associações de consumidores ou outras associações reconhecidas pelas autoridades nacionais;

- Do reconhecimento oficial na acepção do Reg (CE) nº 3759/92, do Conselho, de 30 Dezembro, no caso das organizações de produtores.

4.3 Despesas elegíveis

a) Custos de constituição e funcionamento de organizações de produtores, durante o período máximo de 3 anos, correspondentes às seguintes rubricas:

- Trabalhos preparatórios para a constituição da organização, estabelecimento do seu acto constitutivo e do estatuto ou das respectivas alterações;
- Controle do respeito das regras previstas no nº1 do art.4º do Reg. (CEE) nº 3759/92;
- Salários, vencimentos, formação, encargos sociais e missões relativas a pessoal, bem como honorários por serviços e consultoria técnica;
- Correspondência e telecomunicações;
- Material de escritório e amortização ou custos de locação financeira do equipamento de escritório;
- Meios de transporte de pessoal;
- Despesas de arrendamento ou em caso de aquisição, custos de juros e de encargos comuns relacionados com a ocupação de edifícios;
- Custos de seguros relativos ao transporte de pessoal, aos edifícios administrativos e respectivos equipamentos;

b) Custos de elaboração de planos de melhoramento da qualidade correspondentes às seguintes rubricas:

- Estudos preliminares;
- Salários, vencimentos, formação, encargos sociais e missões relativas a pessoal, bem como honorários por serviços e consultoria técnica;
- Correspondência e telecomunicações;
- Material de escritório e amortização ou custos de locação financeira do equipamento de escritório;

- Acções de informação dos membros em relação a técnicas ou competências orientadas para o melhoramento da qualidade;

- Estabelecimento e aplicação de um sistema de controlo do respeito das medidas adoptadas pela organização de produtores para executar um plano de melhoramento da qualidade;

c) Despesas relativas a estudos, concepção e diagnósticos, dirigidos para a gestão da pesca, conservação de recursos, promoção de artes ou de métodos reconhecidos como mais selectivos, melhoria das condições de trabalho, melhoria das condições sanitárias dos produtos, controle de qualidade, bases de dados estatísticos e impacte ambiental;

d) Despesas relativas à aquisição de equipamentos aquícolas colectivos, reestruturação ou ordenamento de áreas aquícolas, tratamento colectivo dos efluentes aquícolas;

e) Despesas relativas a processos de erradicação dos riscos patológicos da piscicultura ou de parasitas nas bacias hidrográficas ou nos ecossistemas litorais;

f) Despesas com a criação de base de dados e de modelos de gestão;

g) Despesas com tecnologias e sistemas de informação;

h) Despesas relativas à constituição de ninhos de empresa e de pólos de agrupamentos;

i) Despesas relativas a acções de formação;

j) Despesas relativas a acções de demonstração e experimentação, incluindo os custos de realização de seminários e colóquios, assim como materiais de divulgação dos resultados daquele tipo de acções;

l) Despesas gerais e imprevistas de investimento, incluindo estudos técnicos necessários ao arranque do projecto e despesas com garantias bancárias legalmente exigidas para a execução dos projectos, até ao montante máximo de 12% do investimento elegível.

4.4. Despesas não elegíveis

- Despesas de funcionamento do beneficiário, excepto as previstas para os projectos dos 1º e 2º travessão do n.º 3;

- Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura, excepto as previstas para os projectos do 1º travessão do n.º 3 e a situação prevista no último travessão do ponto 4.1.;

- Despesas relacionadas com o processo normal de produção;

- Despesas consideradas desnecessárias à eficácia do projecto;

- Despesas não comprovadas documentalmente e insusceptíveis de verificação;

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;

- Encargos financeiros, com excepção das garantias bancárias, administrativos e constituição de fundo de maneo;

5. Destinatários:

Pescadores, armadores, aquicultores e outros operadores económicos do sector;

6. Beneficiários finais:

Associações, Cooperativas, Organizações de Produtores do sector, DGPA e outras organizações colectivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas pela Autoridade de Gestão; Grupos de profissionais e grupos de empresas.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

A taxa de apoio público variará de 40% a 60%, sendo a comparticipação do IFOP de 35%.

No caso de projectos de interesse colectivo, cuja prioridade seja reconhecida pelo Gestor, a taxa máxima de comparticipação financeira do IFOP será de 75% do montante elegível.

11. Indicadores de acompanhamento:		
Indicador	Quantificação	
	Situação de partida	Intervenções até 2006
N.º de Organizações de produtores	15	4
N.º de planos de melhoramento	0	3
N.º de projectos de interesse colectivo	-	10

Eixo 4: Outras Medidas

Medida 5 - Cessação Temporária e Outras Compensações

1. Objectivos:

Compensar financeiramente os profissionais do sector da pesca por interrupções de actividades derivadas de circunstâncias imprevistas.

2. Descrição:

O estado de sobreexploração de alguns recursos, bem como a possibilidade de suspensão de alguns acordos de pesca justifica a intervenção no sentido de apoiar financeiramente a cessação temporária da actividade, quer aos proprietários quer aos tripulantes das embarcações.

Em caso de aplicação de um plano de recuperação de um recurso ameaçado de esgotamento, devidamente reconhecido, poderá também ser apoiada financeiramente a indústria de transformação, quando esta depender do recurso em causa.

No âmbito desta medida foi criado um regime de auxílios já notificado à Comissão Europeia, e aprovado com o número N25-2000.

3. Tipologia de projectos:

Indemnização a pescadores, armadores e indústria de transformação em consequência da cessação temporária da actividade em:

- Caso de circunstância não previsível resultante de causas, nomeadamente, biológicas, sendo o período máximo de concessão das indemnizações de dois meses por ano ou seis meses no decurso de todo o período de 2000 a 2006;

- Caso de não renovação ou suspensão de um acordo de pesca relativamente às frotas comunitárias dependentes desse acordo. O período máximo de concessão das indemnizações é de seis meses, prorrogável por mais seis meses se for aplicado um plano de reconversão da frota em causa;

- Caso de aplicação de um plano de recuperação de um recurso ameaçado de esgotamento, decidido pela Comissão ou pelo Estado-Membro. O período máximo da concessão das indemnizações é de dois anos, podendo ser prorrogado por um ano;

- Caso de restrição técnica aplicada a determinadas artes ou métodos de pesca na sequência de uma Decisão do Conselho. O período de pagamentos da ajuda, destinada a cobrir as despesas de adaptação técnica é limitado a seis meses.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

Os candidatos devem:

- Ser proprietários, tripulantes ou trabalhadores em terra ligados a embarcações de pesca registadas no Continente, impossibilitadas de manter a sua actividade normal;
- Ser trabalhadores ou empresas da industria de transformação;
- Ter a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

4.2. Critérios de selecção

Os projectos serão seleccionados em função do motivo da suspensão da actividade.

4.3. Despesas elegíveis

- Prémios de imobilização temporária aos armadores em função da arqueação da embarcação e dos dias de paragem;
- Compensações salariais aos tripulantes e trabalhadores em terra das embarcações;
- Prémios à industria de transformação em função dos dias de paragem.

5. Destinatários:

Armadores, pescadores, trabalhadores em terra das embarcações, trabalhadores e empresas da industria de transformação.

6. Beneficiários finais:

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

A taxa de comparticipação financeira do IFOP será de 75%.

11. Indicadores de acompanhamento:

A aleatoriedade da medida e o limite fixado não permite a fixação de metas

Eixo 4: Outras Medidas**Medida 6 - Acções Piloto e Projectos Inovadores****1. Objectivos:**

Aumentar o conhecimento técnico-científico sobre a evolução dos recursos haliêuticos na ZEE nacional, por forma a permitir uma exploração mais racional da actividade.

Promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras na produção de espécies.

Promover a adaptação do sector às novas realidades ambientais e concorrenciais.

Criar condições para o aparecimento e a experimentação de tecnologias inovadoras, promovendo a aquisição e a divulgação de conhecimentos técnicos e/ou económicos sobre as tecnologias testadas.

2. Descrição:

Para a prossecução do objectivo de incrementar o grau de conhecimento científico do sector serão apoiados projectos que permitam dotar os organismos vocacionados para a área da investigação e formação do sector dos meios necessários para melhorar a execução das respectivas funções.

Serão também objecto de apoio por esta medida, acções inovadoras, nomeadamente de pesca experimental tendentes, quer à diversificação de actividade, quer à melhoria da sua operacionalidade, bem como projectos-piloto que permitam a diversificação das espécies em cultura através do domínio dos respectivos ciclos de produção, a utilização de tecnologias ou de infraestruturas inovadoras, a diminuição de impactes no ambiente. As acções piloto e os projectos inovadores constituem um meio privilegiado de divulgar novas práticas e de diversificar as actividades da pesca e aquicultura pelo que devem ser criadas condições para que projectos deste tipo possam surgir e ser apoiados, estimulando a criatividade e a aplicação e aquisição de conhecimentos por parte dos profissionais da pesca.

Dentro desta categoria, os projectos de pesca experimental surgem como uma interessante possibilidade. Prevê-se que as embarcações envolvidas sejam pertencentes à frota de pesca costeira ou do largo, detendo um comprimento entre perpendiculares superior ou igual a 15 metros.

Prevê-se para cada campanha uma duração mínima de 60 dias e máxima de 220 dias.

Poderão ser também realizadas acções de formação e/ou acções de intercâmbio de experiências relevantes e específicas do sector, preferencialmente em áreas ou condições fora do campo de intervenção do FSE.

Esta medida será objecto de um regime de auxílios de Estado às empresas no caso de

projectos piloto ou inovadores, nomeadamente, de pesca experimental, de demonstração, etc. prosseguidos por armadores, aquicultores e outros operadores privados do sector.

3. Tipologia de projectos:

- Projectos-piloto e inovadores
- Acções de interesse colectivo com uma duração limitada que exceda o âmbito normal de uma empresa privada;
- Estudos
- Projectos para experimentação e demonstração de métodos, técnicas e estruturas inovadoras;
- Acções de formação
- Construção ou adaptação de navios para investigação haliêutica ou para formação;
- Projectos de pesca experimental com vista à realização de campanhas de pesca, integradas numa perspectiva de conservação dos recursos, em águas nacionais, em águas internacionais ou em águas de países terceiros cujo potencial haliêutico, permita prever a longo prazo uma exploração relativamente estável e rentável, utilizando técnicas de pesca inovadoras e mais selectivas.

4. Critérios de selecção:

4.1. Condições de acesso

a) O candidato deve:

- Deter a exploração de embarcações, caso aplicável;
- Possuir capacidade técnica e de gestão;
- Demonstrar uma situação financeira equilibrada;
- Ter situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Cumprir as normas em vigor relativas à publicidade dos apoios comunitários;
- Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos, de ambiente e de igualdade de oportunidades.

b) Os projectos devem reunir as seguintes condições, sempre que aplicáveis:

- Deter as autorizações e/ou licenças necessárias à sua implementação, designadamente autorização para instalar, licença de exploração ou de laboração ou, no caso de entidades públicas, protocolo para desenvolvimento da acção em vista.
- A embarcação deve ter exercido actividade nos últimos 2 anos, salvo por motivo de força maior, legalmente reconhecido;
- A embarcação deve encontrar-se operacional;

- A embarcação de pesca experimental deve ter comprimento fora a fora superior a 15 metros;

- Prever o acompanhamento científico adequado à natureza do projecto.

c) Os projectos já iniciados e não concluídos à data da publicação do respectivo regime de apoio e que não tenham sido objecto de candidatura no âmbito do QCA II são considerados elegíveis desde que tenha havido comunicação à DGPA ou ao IFADAP do início dos trabalhos, o qual não pode em caso algum ter ocorrido em data anterior a 22 de Dezembro de 1999.

4.2. Critérios de selecção

Serão seleccionados prioritariamente, nos casos aplicáveis, os projectos, que obedeçam aos seguintes critérios:

- Sejam de carácter colectivo, promovidos por um conjunto de armadores, aquicultores, industriais ou pelas suas organizações / associações de produtores;

- Inseridos numa estratégia conjunta de armadores, aquicultores e industriais da transformação ou da comercialização de produtos da pesca.

- Criem alternativas de pesca para embarcações impedidas de operar nos seus pesqueiros tradicionais.

- Visem um melhor conhecimento dos recursos e das tecnologias inovadoras de pesca.

- Contribuam para um melhor conhecimento e sensibilização dos impactes ambientais;

- Introduzam dinâmicas de inovação nas comunidades piscatórias tradicionais.

4.3. Despesas elegíveis

- Construção, adaptação ou aquisição de navios de investigação ou formação e respectivos equipamentos;

- Construção, adaptação ou aquisição de equipamentos necessários aos projectos-piloto ou inovadores;

- Estudos e projectos técnicos, incluindo aqueles realizados até 6 meses antes da apresentação da candidatura;

- Incentivo a fixar pelo Gestor com base no padrão normal de exploração de cada tipo de embarcação, no caso da pesca experimental;

- Despesas com a divulgação e difusão dos resultados dos projectos;

- Despesas com formandos, formadores, pessoal de apoio, de preparação, execução e avaliação indispensáveis às acções de formação.

5. Destinatários:

Pescadores, armadores, aquicultores, empresas e outros operadores económicos do sector.

6. Beneficiários finais:

IPIMAR - Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, EPMC - Escola de Pesca e da Marinha de Comércio e outras organizações colectivas públicas ou privadas do sector designadas pelo Gestor;

IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na acepção do artigo 9º do Regulamento (CE) nº 1260/99, no caso de projectos promovidos por armadores e outros operadores privados.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio:

A taxa de comparticipação do IFOP será de 75%.

11. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Situação de partida	Intervenções até 2006

Construção/transfomação de navios para investigação e/ou formação	5	3
Pesca experimental - Nº de embarcações envolvidas - Projectos	n.a.	10 5
Acções de formação/intercâmbio de experiências	n.a.	30
N.º de Projectos-piloto (1)	1	2
Outros indicadores - n.º de acções de formação com sensibilização ambiental; - n.º de formandos em cursos com sensibilização ambiental.		

(1) Situação de partida: projectos aprovados no QCA II

Eixo 5 : Criação de Condições para uma Maior Competitividade do Sector

Medida 1 - Estruturas de Apoio à Competitividade

1. Objectivos:

- Melhorar o conhecimento científico no domínio dos oceanos, dos recursos haliêuticos, das tecnologias relativas à captura e produção aquícola e à conservação e transformação dos produtos da pesca e aquicultura, bem como divulgar os conhecimentos adquiridos junto dos agentes económicos.
- Dinamizar o acesso dos agentes económicos do sector a formas alternativas de financiamento dos investimentos, criando instrumentos financeiros que complementem as modalidades creditícias tradicionais.

2. Descrição:

A modernização profunda do sector das pescas, inserido num mercado aberto e em livre concorrência, obriga a uma maior colaboração intersectorial, a qual só é possível se os respectivos intervenientes estiverem dotados de meios adequados, designadamente em termos científicos e financeiros.

Esta medida visa reforçar a capacidade competitiva do sector das pescas tornando mais fácil o acesso dos investidores do sector a novos instrumentos financeiros, e dotar a investigação de meios acrescidos para o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos e sua divulgação, os quais constituem um apoio imprescindível a uma gestão integrada das actividades pesqueiras e a uma utilização sustentável dos recursos biológicos aquáticos.

A acção “**Prospecção e Investigação aplicada**” pretende constituir também uma resposta à necessidade de aumentar a competitividade da investigação institucional no sector das ciências e tecnologias do mar, no contexto nacional e internacional, nomeadamente para que o desenvolvimento dos conhecimentos sobre os recursos aquáticos e das tecnologias de produção e exploração racional dos recursos piscícolas, contribua para o reforço da competitividade do sector e para a constituição de uma base científica com vista ao apoio à regulamentação sectorial.

Através da acção “**Engenharia Financeira**” pretende-se estimular o acesso das pequenas e médias empresas do sector ao caucionamento mútuo e a novas formas de financiamento dos investimentos, por forma a contribuir para a melhoria das condições de acesso aos mercados de capitais.

Assim, está prevista a criação ou participação em fundos de garantia mútua e de capital de risco.

Pretende-se pois, diversificar as fontes de financiamento das empresas do sector de pesca em condições de mercado e incentivar a utilização de outros instrumentos financeiros, além do tradicional recurso ao crédito bancário. Está igualmente previsto a utilização destes instrumentos financeiros para a reestruturação do sector, incluindo a realização de operações de fusão e concentração de empresas, a transacção de activos com o mesmo fim e aquisições de partes de capital por parte de sócios e trabalhadores das empresas. A intervenção dos fundos no capital das empresas terá sempre carácter minoritário.

Através destes instrumentos procurar-se-á também reforçar a capacidade competitiva internacional das pequenas e médias empresas do sector.

As empresas destinatárias dos apoios da Engenharia Financeira deverão deter uma situação económica financeira equilibrada ou contratualizar com uma instituição financeira, a sua reestruturação financeira, desde que a mesma seja economicamente viável.

Neste enquadramento considera-se da maior relevância:

- A atribuição de meios acrescidos destinados ao aperfeiçoamento e divulgação dos conhecimentos científicos;
- A existência de infra-estruturas de investigação e de formação técnico e científica de maior qualidade, com previsíveis resultados positivos na competitividade da investigação e da formação institucionais no domínio das ciências e tecnologias do mar no contexto nacional e internacional;
- A maior acessibilidade dos investidores do sector aos mercados financeiros.

A realização dos objectivos desta medida será prosseguida através de duas diferentes acções: uma que incidirá sobre as reconhecidas carências dos agentes económicos do sector em matéria de capacidade financeira; a outra que procurará melhorar o conhecimento científico sobre os recursos da pesca e aquicultura e promover a sua disseminação junto dos agentes económicos:

- Prospecção e Investigação Aplicada;
- Engenharia Financeira.

Esta medida não envolve auxílios de Estado às empresas.

3. Tipologia de projectos:**3.1. Prospecção e Investigação Aplicada**

No âmbito desta acção serão apoiados projectos que visem:

- a criação ou o desenvolvimento de equipamentos e infra-estruturas de investigação, de referência e de formação/disseminação técnico e científica em pescas e aquicultura;
- a implementação de sistemas de informação e difusão técnico e científica;
- a realização de estudos de investigação aplicáveis aos subsectores da pesca, aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da pesca, nomeadamente o aprofundamento dos conhecimentos técnicos ou científicos nas seguintes áreas de investigação:
 - ordenamento e gestão integrada das zonas costeiras, incluindo a respectiva caracterização ecológica e as interações entre as modificações ambientais e os recursos;
 - conhecimento científico sobre os recursos marinhos e dulcícolas;
 - tecnologias de produção e qualidade ambiental da actividade aquícola;
 - novas tecnologias visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis ou de novos recursos;
 - qualidade e segurança alimentar dos produtos da pesca e aquicultura;
 - constituição de uma base científica de apoio à regulamentação sectorial;
 - aspectos sociais e económicos do sector da pesca.
 - A difusão dos resultados das investigações desenvolvidas ou em curso e de conhecimentos técnico e científicos inovadores ou ainda insuficientemente apreendidos pelos agentes económicos do sector, mediante acções de divulgação de curta duração (até 3 dias), incluindo colóquios e seminários.

3.2. Engenharia Financeira

- Participações em fundos de garantia mútua;
- Participações em fundos de capital de risco;
- Estudos que contribuam directamente para a reestruturação financeira das pequenas e médias empresas;
- Divulgação de instrumentos financeiros inovadores no sector.

4. Critérios de selecção:**4.1. Condições de acesso****Prospecção e Investigação Aplicada**

Os promotores dos projectos deverão verificar as seguintes condições:

- Estarem legalmente constituídos à data da apresentação da candidatura;
- Disporem de capacidade financeira necessária à execução do projecto;
- Terem reconhecido mérito na investigação científica;
- Garantir uma apropriação colectiva dos resultados obtidos com os projectos.

Engenharia Financeira

As entidades candidatas devem:

- Estarem legalmente constituídas à data da apresentação da candidatura para o exercício da actividade;
- Comprometer-se a realizar operações exclusivamente com empresas potencialmente viáveis em termos económicos;
- Comprovar possuir capacidade técnica, recursos humanos e financeiros necessários à gestão dos fundos bem como um sistema de controlo adequado ao acompanhamento da execução dos projectos apoiados;
- Prever o estabelecimento de uma contabilidade separada dos outros recursos da Instituição.

4.2. Critérios de selecção**Prospecção e Investigação Aplicada**

Na acção Prospecção e Investigação Aplicada serão seleccionadas as candidaturas que assegurem a verificação de um ou mais dos seguintes critérios de selecção:

- Contribuam ou promovam a criação de condições para o cumprimento dos objectivos da política de pesca;
- Os resultados previstos dos projectos a executar constituam um apoio à competitividade do sector das pescas;
- Promovam um melhor conhecimento das interacções entre o meio ambiente e os recursos da pesca;
- Os projectos a realizar promovam a melhoria das condições de sanidade e salubridade dos produtos da pesca e aquicultura;
- Incluam acções de divulgação dos resultados obtidos.

Serão aprovadas prioritariamente as candidaturas que verifiquem um maior numero dos critérios de selecção.

Engenharia Financeira

No âmbito da acção “Engenharia Financeira” serão seleccionadas as instituições

financeiras, gestores de fundos de garantia mútua ou de capital de risco em função dos seguintes critérios:

- Nível de participação privada nos correspondentes fundos;
- Extensão da cobertura da população alvo;
- Experiência da equipe de gestão;
- Capacidade e solvabilidade das instituições gestoras;
- Localização dos projectos candidatos em regiões com escassa oferta de produtos financeiros;
- Grau de consistência do plano de actividades apresentado.

4.3. Despesas elegíveis

Prospecção e Investigação Aplicada

Despesas elegíveis

- Despesas de pessoal que se dedica exclusivamente às actividades de investigação, incluindo o pessoal dos quadros;
- Custos dos instrumentos, equipamentos e instalações exclusiva e permanente para a actividade da investigação (excluindo o investimento normal);
- Custos de consultoria externa e outros serviços equivalentes;
- Encargos de exploração e gerais suplementares decorrentes directamente da actividade de investigação e desenvolvimento;
- Despesas correntes associadas à execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.

Despesas não elegíveis

- IVA, excepto quando se trata de despesas suportadas por entidades que não são ressarcidas do IVA pago nas aquisições de bens e serviços;
- Veículos;
- Equipamentos em estado de uso;
- Encargos financeiros.

Engenharia Financeira

Despesas elegíveis

- Constituição ou reforço de fundos de garantia mútua;
- Constituição ou reforço de fundos de capital de risco;
- Despesas de gestão até aos limites fixados nas regras 8 e 9 anexas ao Reg. (CE) n.º 1685/2000.

5. Destinatários:

Armadores, pescadores e outros empresários do sector.

6. Beneficiários finais:

6.1. Prospecção e Investigação Aplicada

IPIMAR - Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, EPMC - Escola de Pesca e da Marinha de Comércio, Universidades, Institutos de investigação e outras entidades colectivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, de reconhecido mérito na investigação científica e na área da formação nos domínios das pescas e das ciências do mar;

Associações ou organizações do sector sem fins lucrativos e outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos no caso de acções de difusão, em parceria com qualquer das entidades da categoria anterior.

6.2. Engenharia Financeira

Sociedades ou fundos de garantia mútua e de capital de risco ou outras instituições financeiras.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoios:

Protecção e Investigação Aplicada

A comparticipação do FEDER será 75% das despesas elegíveis. No caso de projectos seleccionados com base, em concurso público, parte ou a totalidade da comparticipação do beneficiário poderá ser suportado pelo Orçamento de Estado, nos termos previstos no aviso do concurso.

Engenharia Financeira

O FEDER financia em 75% da despesa pública associada à constituição dos fundos. Os fundos devem incluir accionistas do sector privado, sendo desejável que se atinja uma

contribuição privada superior a 30%; esta participação dependerá, no entanto, do processo de selecção referido em 4.2..

11. Indicadores de acompanhamento:		
Indicador	Quantificação	
	Situação de partida	Intervenções até 2006
Prospecção e Investigação Aplicada: Percentagem dos projectos apoiados concluídos com sucesso	n.a.	80%
Percentagem de projectos com acções de difusão ou divulgação	n.a.	90%
Engenharia Financeira: Novos instrumentos disponíveis para o sector	0	2
Efeito de alavanca do capital de risco/garantia mútua sobre o investimento	n.a.	¼
Outros indicadores: - n.º de projectos de investigação na área da qualidade ambiental.		

Eixo 6: Assistência Técnica**Medida 1 - Assistência Técnica****1. Objectivos:**

Dotar a estrutura de gestão dos meios necessários à concretização do programa, seu acompanhamento, controlo e avaliação e apoiar a realização dos estudos de suporte à gestão do programa, nomeadamente:

- A implementação de um sistema de informação para a gestão e de divulgação do programa;
- De meios logísticos e do pessoal necessários ao funcionamento da EAT e dos órgãos de gestão;
- A realização de estudos de apoio à gestão e à avaliação do programa.

2. Descrição:

Através dos apoios previstos nesta medida pretende-se criar condições para:

- A melhoria das condições de apreciação e análise global das candidaturas;
- A melhoria do grau de eficiência dos processos de selecção, decisão e circulação associados às diversas medidas;
- A melhoria das condições de acompanhamento controlo e avaliação;
- O desenvolvimento de acções de promoção e divulgação do programa e das medidas ou acções a implementar.

Está prevista a criação de uma estrutura de apoio técnico que apoiará o Gestor e a Unidade de Gestão,

No âmbito de um plano de comunicação realizar-se-ão despesas com a divulgação do programa e suas medidas, bem como dos apoios concedidos e dos benefícios que proporcionem.

Prevê-se também a realização de acções de difusão ou de produção de informação sobre conhecimentos técnicos inovadores ou de interesse geral para o sector da pesca e aquicultura e que de forma directa ou indirecta contribuam para a melhoria dos níveis de competitividade dos agentes económicos, para um melhor conhecimento e sensibilização das questões ambientais, nomeadamente a conservação dos recursos haliêuticos e para a promoção da igualdade de oportunidades. Adicionalmente às iniciativas da Administração poderão vir a ser apoiadas iniciativas promovidas por entidades colectivas privadas, desde que prossigam os mesmos fins.

O sistema de informação para a gestão e respectivos meios informáticos a implementar

para o POPesca, em articulação com o sistema definido para o QCA III, contemplará a recolha e tratamento da informação necessária ao acompanhamento da execução física e financeira dos projectos apoiados, bem como, a elaboração de indicadores de acompanhamento das medidas e do programa.

3. Tipologia de projectos:

- Estrutura de Gestão e respectivo Apoio Técnico;
- Promoção, produção e difusão de Informação, incluindo uma linha informativa gratuita;
- Divulgação e publicitação dos resultados obtidos com os projectos apoiados e das vantagens dos mesmos;
- Implementação do sistema de informação de base informática, em articulação com o definido para o QCA III;
- Consultadoria técnica e estudos de avaliação, diagnóstico, etc., necessários à boa execução do Programa, bem como a sua divulgação;
- Assessoria à implementação dos procedimentos internos e à apreciação dos projectos;
- Difusão ou produção de informação relativa a conhecimentos técnicos inovadores ou de interesse geral para o sector;
- Estudos de avaliação previstos nas disposições regulamentares aplicáveis à gestão do programas operacionais;
- Implementação de um sistema controlo interno, de fiscalização e de acompanhamento dos projectos apoiados;
- Recolha e tratamento de informação necessária para o seguimento da execução material e financeira dos projectos a apoiar.
- Cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais executores do Programa.

4. Critérios de selecção:

Tratando-se de acções de apoio à gestão, acompanhamento e controlo, a selecção das candidaturas tomará em conta os seguintes factores:

- Enquadrarem-se na tipologia de projectos atrás indicada;
- As respectivas despesas respeitarem as regras de elegibilidade previstas na regulamentação nacional e comunitária, bem como de documentos orientadores aplicáveis;
- Serem indispensáveis à execução do Programa de acordo com a avaliação

efectuada pelo Gestor.

5. Destinatários:

Todos os potenciais promotores de projectos ao Programa Operacional e público em geral.

6. Beneficiários finais:

Gestor do Programa Operacional Pesca, Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, ou outras entidades públicas envolvidas no sistema de gestão e acompanhamento do programa.

7. Entidade responsável:

Gestor do Programa Operacional Pesca / Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

8. Calendário de execução:

Período de Programação: 2000-2006

Período de elegibilidade: 22/12/1999 a 31/12/2008

9. Âmbito geográfico:

Continente

10. Taxas de Apoio

A taxa de comparticipação do IFOP é de 75%.

10. Indicadores de acompanhamento:

Indicador	Quantificação	
	Situação de partida (1)	Intervenções até 2006
Número de projectos aprovadas	3 200	2 500

(1) Relativa ao QCA II

3. PLANO DE FINANCIAMENTO

O Programa Operacional Pesca prevê uma despesa total de 364.997 mil euros. A despesa pública ascenderá a 232.774 mil euros, a qual incluirá financiamentos do IFOP e do FEDER de 163.319 e 14.603 mil euros respectivamente.

Nos quadros 1 e 2 das páginas seguintes é apresentado o plano de financiamento do programa, ventilado por eixos prioritários e medidas, distinguindo também, o montante máximo dos apoios comunitários afectos à região de Lisboa e Vale do Tejo.

A codificação dos domínios da intervenção regionais seguiu as disposições do Vademecum "Plans et Documents de Programmation des Fonds Structurels", actualizado pela carta do comissário Michel Barnier ref.ª RH/rh 6819 de 14/07/2000.

O quadro seguinte apresenta a discriminação das despesas com a Assistência Técnica de acordo com as orientações definidas na regra n.º 11 do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1685/2000 da Comissão de 28 de Julho e com a tabela dos domínios de intervenção já atrás referidos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Unid: Mil Euros

Domínios de Intervenção		Despesa Total	Financiamento	
			O.E.	IFOP
Preparação e execução	411	4.410	1.102	3.308
Acompanhamento e controlo	411	1.000	250	750
Avaliação, estudos, acções inovadoras e Informação aos cidadãos	412	1.473	368	1.105
	413			
	414			
	415			
TOTAL		6.883	1.720	5.163

4. INDICADORES PARA ATRIBUIÇÃO DA RESERVA DE EFICIÊNCIA

Reserva de eficiência

A atribuição da Reserva de Eficiência será efectuada com base em critérios de eficácia, em critérios de gestão e em critérios de execução financeira.

Os critérios e indicadores de gestão e de execução financeira comuns a todos os programas operacionais e que de acordo com o Quadro Comunitário de Apoio devem constar do Programa Operacional, são os seguintes:

Critérios	Indicadores	Objectivos
Critérios comuns de gestão		
Qualidade do Sistema de Acompanhamento	- Percentagem em valor das Medidas para as quais se encontram dados completos disponíveis sobre a respectiva execução financeira e física.	- Informação financeira o mais tardar 3 meses após a aprovação do PO: 100% - Informação física a partir de 01.01.2001: 100%
Qualidade do Sistema de Controlo	- Montagem de um sistema de controlo financeiro, de acordo com as modalidades previstas no QCA e no Programa Operacional; - Percentagem das despesas dos Fundos Estruturais cobertas por auditorias financeiras e de gestão relativamente ao total da correspondente intervenção dos Fundos Estruturais.	- até ao final de 2000; - igual ou superior a 5% a partir do final de 2000. (em relação ao custo total dos projectos aprovados no ano)
Qualidade dos Critérios de Selecção	Percentagem dos compromissos respeitantes a projectos seleccionados em função de critérios de selecção objectivos e claramente identificados.	- 100% a partir do ano 2000.
Qualidade do	Relatórios de avaliação intercalar	De acordo com as normas

Sistema de Avaliação	de qualidade adequado.	de qualidade predefinidas no Doc. de Trabalho 4 (Critérios MEANS): 100%
Critérios comuns de execução financeira		
Absorção dos Fundos Estruturais	Percentagem das despesas relativas aos Fundos Estruturais apresentadas e declaradas admissíveis anualmente à Comissão relativamente ao Plano Financeiro do Programa Operacional.	Atingir a 31.10.2003 um nível de pedidos de pagamentos de montante igual a 100% do montante inscrito no plano financeiro para 2000 e 2001 e 50% (em média) do montante inscrito para 2002 e 2003.

A especificação dos critérios de eficácia, a selecção dos indicadores de acompanhamento para um conjunto de medidas e os objectivos de realização em 2003 e 2006, foi efectuada em estreita concertação com a Comissão Europeia - concretizada através de um Grupo de Trabalho conjunto, comum a todos os programas, com as seguintes funções:

- Definir uma metodologia para especificar e quantificar os critérios relativos aos indicadores de eficácia e propor indicadores pertinentes;
- Assegurar a coerência entre estes critérios nos diferentes programas;
- Assegurar a validação final dos resultados da quantificação;
- Assegurar-se da inclusão dos indicadores correspondentes a estes critérios nos Relatórios Anuais de Execução e proceder assim à análise dos progressos obtidos;
- Propôr indicadores adicionais de gestão e, de execução financeira.

Em resultado deste trabalho foram seleccionados um conjunto de indicadores relativos aos critérios de eficácia, que se apresentam no quadro III.

5. AVALIAÇÃO EX-ANTE

Introdução

A análise do Complemento de Programação do Programa Operacional Pesca 2000-2006 confirma os resultados obtidos pelo Estudo de Avaliação Ex-Ante do POPesca 2000-2006, tanto a nível da coerência e consistência do Programa, como em termos das conclusões alcançadas pelo mesmo Estudo.

Todavia, o grau de detalhe do Complemento de Programação, no que respeita aos seus elementos informativos e processuais, vem proporcionar uma análise pormenorizada dos aspectos relativos à coerência interna do POPesca.

Análise de coerência do Complemento de Programação a nível das grandes áreas de intervenção do Programa

Dada a multiplicidade de aspectos que emergem da observação sistemática dos Eixos e Medidas do POPesca, optou-se por uma apresentação matricial das principais sinergias e das relações de coerência nele encontradas.

A consistência e a coerência interna do POPesca será analisada à luz dos pontos fortes e dos pontos fracos identificados no sector das pescas, aquando da elaboração do Estudo de Avaliação Ex-Ante. Sob este ponto de vista interessa determinar em que medida as acções específicas do POPesca contribuem para a potenciação dos pontos fortes e para o aproveitamento das oportunidades identificadas, bem como averiguar até que ponto as mesmas acções específicas estão direccionadas para a eliminação das fraquezas e para a minoração das ameaças.

As matrizes que em seguida se apresentam assinalam uma intervenção coerente e coesa do POPesca a nível das seguintes áreas: recursos haliêuticos e aquicultura, frota e capturas, actividades transformadoras e de comercialização, recursos humano e enquadramento institucional. Verifica-se que o POPesca incide, directa ou indirectamente em todas as áreas, quer através da potenciação de pontos fortes e aproveitamento de oportunidades, como a nível da minoração/eliminação dos pontos fracos e ameaças de que padece o sector.

Um outro aspecto da maior importância consiste na coexistência, por área, de dois tipos de medidas: aquelas que exercem directa ou indirectamente o seu efeito potenciador ou de minoração, e aquelas que contêm acções “multiplicadoras” desses efeitos, proporcionando os meios que permitem o salto qualitativo do sector. É o caso de todas as acções tendentes ao reforço de competitividade ao nível das estruturas dos portos de pesca, dos processos de transformação e comercialização e do alargamento dos mercados existentes pela via da diversificação e da melhoria de qualidade do produto final.

Assim, o POPesca reúne à partida as condições necessárias para a consolidação do sector das pescas enquanto fileira económica competitiva, com condições de autosustentabilidade.

Por outro lado, verifica-se também que todas as áreas de intervenção do POPesca a nível recursos haliêuticos e aquicultura, frota e capturas, actividades transformadoras e de comercialização, recursos humanos e enquadramento institucional, podem beneficiar das acções contidas no Eixo 5/Medida 1, denominadas genericamente de “Engenharia Financeira” e “Prospecção e Investigação Aplicada”.

A presença e horizontalidade deste Eixo/Medida constitui um poderoso multiplicador da eficácia do POPesca, ao criar um contexto fortemente favorável ao incremento da competitividade, seja através do reforço das estruturas imateriais do conhecimento, seja através de condições financeiras propícias ao investimento no sector.

É ainda de destacar a intervenção do POPesca a nível dos recursos humanos, tanto em termos de um acompanhamento sócio-económico minimizador dos impactes resultantes do ajustamento da actividade à situação de escassez dos recursos haliêuticos, como numa postura proactiva de requalificação profissional, de dinamização das comunidades associadas à pesca tradicional e de rejuvenescimento da população activa do sector.

Qualquer uma destas acções se revela como fundamental enquanto suporte para as iniciativas que constam do POPesca e como alavanca dinamizadora da cooperação empresarial e associativismo.

As acções de formação profissional revelam-se sobretudo indispensáveis para que os recursos humanos adquiram uma percepção exacta da evolução a imprimir ao sector e da natureza das transformações que lhe estão associadas.

Qualquer um dos pontos acima referidos encontra a sua síntese nas matrizes que em seguida se apresentam.

1. RECURSOS HALIÉUTICOS

	<i>Pontos fortes e oportunidades a potenciar</i>	<i>Pontos fracos e ameaças a minorar</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • ZEE extensa • Aproveitamento potencial de espécies não exploradas, nas águas nacionais • Existência de espécies de alto valor e de grande procura 	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade de acesso a bancos de pesca exteriores • Insuficiência de recursos nas águas nacionais, por falta de reorientação das capturas para espécies não exploradas e com elevado valor de mercado.
Eixo 1		
Medida 1		X
Medida 2		X
Medida 3		X
Eixo 2		
Medida 1	X	
Medida 2	X	
Eixo 3		
Medida 1	X	X
Medida 2	X	X
Medida 3		
Medida 4	X	
Eixo 4		
Medida 1	X	X
Medida 2		
Medida 3	X	X
Medida 4		
Medida 5		
Medida 6	X	
Eixo 5		
Medida 1	X	X

2. AQUICULTURA

	<i>Pontos fortes e oportunidades a potenciar</i>	<i>Pontos fracos e ameaças a minorar</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Boas condições no litoral, para a prática da aquicultura e da maricultura, com importantes perspectivas de diversificação do produto 	<ul style="list-style-type: none"> Escassez de formação técnico-científica e de gestão Procedimentos administrativos desadequados Integração com o ambiente Fraca diversificação de produtos
Eixo 1		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		
Eixo 2		
Medida 1		
Medida 2		
Eixo 3		
Medida 1	X	
Medida 2	X	X
Medida 3		
Medida 4		
Eixo 4		
Medida 1		X
Medida 2		
Medida 3	X	X
Medida 4	X	X
Medida 5		
Medida 6		X
Eixo 5		
Medida 1	X	X

3. FROTA E CAPTURAS

	<i>Pontos fortes e oportunidades a potenciar</i>	<i>Pontos fracos e ameaças a minorar</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Grande tradição da pesca longínqua Existência de embarcações tecnicamente bem equipadas, que constituem um segmento da frota potencialmente competitivo em termos de captura. 	<ul style="list-style-type: none"> Pulverização de unidades Atraso tecnológico de alguns segmentos Sobrecapacidade de alguns segmentos Baixa produtividade
Eixo 1		
Medida 1		X
Medida 2		X
Medida 3		
Eixo 2		
Medida 1	X	X
Medida 2	X	X
Eixo 3		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3	X	
Medida 4	X	
Eixo 4		
Medida 1		X
Medida 2		
Medida 3		
Medida 4		X
Medida 5		X
Medida 6		X
Eixo 5		
Medida 1	X	X

4. RECURSOS HUMANOS

	<i>Pontos fortes e oportunidades a potenciar</i>	<i>Pontos fracos e ameaças a minorar</i>
	<ul style="list-style-type: none"> Forte tradição e conhecimentos no âmbito da marinhagem e das artes de pesca, passível de divulgação através de acções de formação específicas 	<ul style="list-style-type: none"> Baixo nível de habilitações académico-profissionais e fraco interesse pelas acções de formação Ausência de formação específica adequada às características sócio-culturais dos potenciais formandos Envelhecimento da população activa do sector e reduzido nível de motivação das faixas etárias mais jovens em ingressar no mercado de trabalho do sector
Eixo 1		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		
Eixo 2		
Medida 1		
Medida 2		
Eixo 3		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		
Medida 4		
Eixo 4		
Medida 1	X	X
Medida 2		X
Medida 3		
Medida 4	X	
Medida 5		X
Medida 6		X
Eixo 5		
Medida 1	X	X

5. ACTIVIDADES DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

	<i>Pontos fortes e oportunidades a potenciar</i>	<i>Pontos fracos e ameaças a minorar</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Presença já significativa de infraestruturas de apoio, bem como de unidades bem equipadas que podem constituir exemplo para futuros empreendimentos • Elevada procura, no mercado nacional, dos produtos da pesca (bacalhau e conservas de atum e sardinha) 	<ul style="list-style-type: none"> • Presença de uma fraca diversificação de produtos finais • Dependência de importações • Fragilidade das estruturas de produção e comercialização a nível técnico e de inovação • Ausência de apoio técnico-científico
Eixo 1		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		
Eixo 2		
Medida 1	X	
Medida 2	X	
Eixo 3		
Medida 1		X
Medida 2		X
Medida 3	X	X
Medida 4	X	X
Eixo 4		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		X
Medida 4		X
Medida 5		
Medida 6		X
Eixo 5		
Medida 1	X	X

6. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

	<i>Pontos fortes e oportunidades a potenciar</i>	<i>Pontos fracos e ameaças a minorar</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de dinamização das associações de produtores actualmente existentes e de potenciação das estruturas organizativas tradicionais actualmente existentes nas pequenas comunidades pesqueiras • Possibilidade de acesso a meios financeiros comunitários para reforma estrutural 	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de fraco nível de associativismo • Desconhecimento de técnicas e métodos de gestão e organização empresarial
Eixo 1		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		
Eixo 2		
Medida 1		
Medida 2		
Eixo 3		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3	X	X
Medida 4		
Eixo 4		
Medida 1		
Medida 2		
Medida 3		
Medida 4	X	X
Medida 5		
Medida 6	X	X
Eixo 5		
Medida 1	X	X

Toda a informação atrás apresentada é sumarizada na matriz que em seguida se apresenta, dela constando todas as incidências do POPesca por área (1. a 6.) e por aspecto (+ e -).

MATRIZ SÍNTESE DE COERÊNCIA INTERNA

	<i>Grandes áreas de intervenção do POPesca</i>					
	1. Recursos halieúticos	2. Aquicultura	3. Frotas e capturas	4. Recursos humanos	5. Transformação e comercialização	6. Enquadramento institucional
Eixo 1						
Medida 1						
Medida 2						
Medida 3						
Eixo 2						
Medida 1						
Medida 2						
Eixo 3						
Medida 1						
Medida 2						
Medida 3						
Medida 4						
Eixo 4						
Medida 1						
Medida 2						
Medida 3						
Medida 4						
Medida 5						
Medida 6						
Eixo 5						
Medida 1						

A observação da matriz-síntese de coerência interna, quando complementada com a análise da programação financeira do POPesca, permite ainda enunciar como aspectos fundamentais, já identificados no decurso do Estudo de Avaliação Ex-Ante:

□ ***A nível dos grandes objectivos***

O POPesca 2000-2006 privilegia uma postura pro-activa, definindo como objectivo fundamental o reforço da competitividade. Daí a particular incidência das medidas dos Eixos 2, 3 e 4 em cada uma das áreas acima definidas. São igualmente estes Eixos que captam a maior parte dos recursos financeiros do POPesca, como se pode observar no Quadro seguinte:

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO DO POESCA POR EIXOS E ORIGENS (%)

	Investimento Total	Financiamento	Financiamento	Financiamento
--	--------------------	---------------	---------------	---------------

		comunitário	nacional público	nacional privado
EIXO 1	8.0	13.0	14.1	0.0
EIXO 2	33.2	24.1	22.9	49.3
EIXO 3	36.9	32.4	30.2	45.5
EIXO 4	16.1	22.1	23.7	5.2
EIXO 5	5.4	8.4	9.1	0.0
Total	100	100	100	100

Todavia, o Complemento de Programação não esquece medidas de carácter mais adaptativo, que mantêm a coerência com as directivas comunitárias (nomeadamente as que se referem à adaptação do esforço de pesca aos recursos disponíveis) tal como toda uma série de intervenções que pretendem obviar os efeitos sociais adversos.

□ ***A nível da tipologia dos projectos e a sua articulação com o conteúdo das medidas***

Em termos da tipologia dos projectos constantes do Complemento de Programação e sua articulação com o conteúdo das medidas propostas, verifica-se que aquela se insere numa lógica de sustentabilidade do sector a prazo e de projectos que pretendem manter algum equilíbrio económico-social no curto prazo nas zonas costeiras

Assim, encontramos uma tipologia projectos que assenta em:

- i) Projectos de apoio à modernização e reestruturação do sector
- ii) Projectos de raiz horizontal em que se pretende criar um contexto favorável à dinâmica empresarial do sector
- iii) Projectos de criação e renovação das infraestruturas essenciais ao desenvolvimento da actividade
- iv) Projectos experimentais assentes na inovação
- v) Projectos que visam manter a coesão económico-social e os modos de vida

Esta tipologia articula-se perfeitamente com a lógica do Programa em dois domínios de intervenção: as medidas pro-activas, no sentido da alteração da estrutura do sector, e as medidas adaptativas que pretendem manter alguma coerência com os objectivos da Política Comum de Pescas e com a própria necessidade de garantir a indispensável estabilidade social no sector.

□ ***A nível das áreas privilegiadas de financiamento***

O objectivo de reforço da competitividade passa pelas seguintes áreas privilegiadas de financiamento:

- i) Construção de novas embarcações, o que corresponde a uma renovação de raiz da frota pesqueira, embora sem comprometimento dos objectivos de redução do esforço de pesca determinada pelas directrizes comunitárias.
- ii) Equipamentos dos portos de pesca e actividades de transformação e comercialização, o que corresponde à criação de condições adequadas quer de recepção do pescado, quer da sua valorização posterior através da transformação e/ou comercialização.
- iii) Acções piloto e projectos inovadores, correspondendo aos objectivos específicos de alargamento e diversificação inovadora dos produtos do sector, enquanto factores determinantes para a criação de vantagens competitivas.
- iv) Estruturas de apoio à competitividade e reforço da cooperação empresarial e associativismo, o que corresponde quer à criação de condições para a competitividade, quer a uma maior coesão das estruturas organizativas do sector.

□ ***A nível dos agentes financiadores***

A nível dos agentes financiadores do POPesca, e do seu peso relativo no total do financiamento, verifica-se que:

- i) Os agentes privados não financiam dois tipos de medidas: aquelas que resultam das grandes orientações de política comunitária, e aquelas que, pela sua horizontalidade, se destinam a criar um contexto favorável ao pleno desenvolvimento do sector (Eixo 5 - Medida 1).
- ii) Os agentes privados detêm a predominância do financiamento das medidas que contribuem directamente para o reforço da competitividade e para o fortalecimento do tecido produtivo da fileira das pescas, o que corresponde a uma responsabilização e envolvimento progressivo dos agentes privados no desenvolvimento e dinamização económica do sector.

□ ***A nível dos indicadores***

Os objectivos das diferentes medidas do Programa são agora complementados com um conjunto de indicadores, constituindo um dos aspectos mais inovadores do Complemento de Programação.

Estes indicadores apresentam-se basicamente como indicadores de realização física e apontam para metas a atingir até 2006. Não se tratam ainda de indicadores de impacte económico-ambiental do Programa mas constituem um importante quadro de referência para a execução e controle do Programa.

Estes indicadores assentam essencialmente em variáveis tais como “Número de navios”, “Tonelagem”, “Número de Projectos a apoiar”, etc, o que permite uma maior facilidade de quantificação, garantindo assim a ausência de ambiguidade no controle e interpretação dos resultados. Por outro lado permitem igualmente uma comparação imediata com os objectivos definidos pelos Programas de Orientação Plurianuais Comunitários.

Acrescente-se, ainda, que estes indicadores fazem parte do conjunto de indicadores que a Avaliação Ex-Ante do POPesca considerou como mais relevantes para uma correcta avaliação da execução do Programa.

Conclusão

A análise ex-ante do Complemento de Programação vem confirmar as conclusões retiradas pelo Estudo de Avaliação ex-Ante do POPesca 2000-2006, anteriormente realizado.

À semelhança do que foi concluído no Estudo de Avaliação Ex-Ante do POPesca 2000-2006, também a análise do Complemento de Programação permite concluir que este apresenta um elevado grau de consistência e coerência internas, ambas conferidas pela natureza e articulação das acções constantes de cada Eixo e Medida.

Simultaneamente, o Complemento de Programação apresenta-se como consistente relativamente às condicionantes externas que a Política Comum de Pescas lhe impõe.

Finalmente, conclui-se que o mesmo Programa visa uma recuperação e desenvolvimento do sector enquanto fileira económica e sistema sócio-económico integrado, encontrando-se perfeitamente articulado para permitir a concretização dos objectivos a que se propõe. Em particular, o Complemento de Programação do POPesca 2000-2006 constitui um importante instrumento de intervenção na medida em que proporciona uma discriminação detalhada dos objectivos e acções por eixo, estabelecendo as metas a atingir.

6. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

A informação respeitante ao Programa Operacional será acessível a todos os potenciais interessados - desde a informação pública até à informação restrita para utilização pelos organismos ou serviços da Administração, pelos parceiros sociais, beneficiários finais e instituições comunitárias, visando

- garantir a transparência, informando o público-alvo (parceiros sociais, agentes económicos e potenciais beneficiários finais) sobre os Fundos Estruturais e correspondentes modalidades de aplicação;
- aumentar a visibilidade da acção comunitária, sensibilizando a opinião pública para o papel dos Fundos Estruturais no apoio ao desenvolvimento regional e coesão económica e social em Portugal.

O P.O. Pesca prevê que a implementação das acções de informação e publicidade, obedecerá a um "Plano de Comunicação" definindo os objectivos, estratégia, públicos-alvo, dotação orçamental prevista, organismo responsável pela sua execução e critérios de avaliação para as acções desenvolvidas o qual deverá ser transmitido à Comissão Europeia no Complemento de Programação. Este plano de comunicação respeitará o disposto no regulamento (CE) 1159/2000 de 30/05/2000.

Plano de Comunicação

1. Objectivos

- Divulgar junto das comunidades piscatórias, dos destinatários do programa, das organizações profissionais, dos parceiros económico e sociais e das organizações governamentais e não governamentais, os objectivos e as acções previstas no PO PESCA, as oportunidades de financiamento previstas por esta intervenção operacional, assim como todas as demais informações relativas às condições de acesso e de elegibilidade, critérios de selecção dos projectos, tramitação dos respectivos processos de candidatura e mecanismos de gestão do programa;
- Sensibilizar o sector da pesca e a opinião pública em geral para o papel desempenhado pela União Europeia, em colaboração com o Estado português, no P.O. PESCA, e mobilizá-lo num compromisso conjunto em torno dos seus objectivos estratégicos de desenvolvimento;

- Articular os mecanismos de divulgação do PO PESCA com os de outros organismos e entidades com responsabilidades na divulgação das intervenções dos fundos comunitários e do QCA III;
- Divulgar de forma permanente e continuada as informações relativas à execução, nomeadamente os projectos seleccionados para apoio, as realizações, impactos e resultados do PO, bem como a execução de projectos mais relevantes ou demonstrativos;

2. Público-Alvo

Considerando os eixos prioritários do Programa Operacional Pesca:

- Ajustamento do Esforço da Pesca;
- Renovação e Modernização da Frota de Pesca;
- Protecção e Desenvolvimento dos Recursos Aquáticos, Aquicultura, Equipamentos de Portos de Pesca, Transformação e Comercialização;
- Outras Medidas;
- Criação de Condições para uma maior Competitividade do Sector.

O público alvo é constituído por:

2.1. Destinatários potenciais ou finais do Programa:

- Armadores, pescadores e respectivos agregados familiares;
- Empresários do sector;
- Associações / organizações de produtores;
- Associações / organizações de pescadores;
- Industriais da transformação e comercialização;
- Autarquias Locais;
- Empresas e entidades públicas com intervenção no sector das pescas, nomeadamente no domínio portuário;
- IPIMAR, EPMC, Institutos de Investigação, Universidades e outras entidades ligadas à investigação e formação no sector das pescas;
- Instituições Financeiras vocacionadas para o capital de risco e garantia mútua.

2.2. Administração Central e Autoridades Comunitárias

2.3. Órgãos de Comunicação Social de expressão nacional e regional

2.4. Público em geral

3. Estratégia

Tendo em atenção os objectivos atrás enunciados e o público a que o P.O.Pesca se destina, pretender-se-á desencadear acções de divulgação quer do Programa quer dos benefícios que podem advir através da utilização dos Fundos Comunitários. Essa divulgação pretenderá atingir não só os eventuais promotores de projectos de investimento como também envolver as associações armadores, industriais, etc., procurar-se-á nesta estratégia de divulgação envolver as organizações, associações e cooperativas, de maneira a que estas possam vir a desempenhar também uma função importante no que concerne à concretização dos objectivos do Programa.

A divulgação do programa assentará em duas vertentes base:

- Divulgação limitada no tempo, mas de forte impacte, como sejam aquelas relacionadas com o arranque do programa, com a avaliação intercalar ou quaisquer outras situações que dêem lugar à revisão do Programa, bem como, sempre que se justifique reavivar o interesse do público alvo;
- Divulgação continuada que permita aos diferentes segmentos do público alvo ter conhecimento da situação da execução do programa e obter de forma simples e directa as informações que necessitem.

4. Acções a desenvolver

As acções de divulgação/informação a levar a cabo serão:

- de nível interno e
- de nível externo,

Assim a nível interno serão desenvolvidas algumas acções de formação, de modo que os agentes da Administração que mais contactam com o público interessado estejam aptos a esclarecer e divulgar todas as informações necessárias, que venham a ser solicitadas pelos potenciais promotores acerca dos apoios e benefícios do Programa.

Esta formação incidirá essencialmente na informação básica e que mais interessará aos potenciais promotores, ou seja, a que tipo de projectos se poderão candidatar, quais os requisitos necessários, como preencher o formulário de candidatura, qual o financiamento público previsto para o tipo de projecto em causa, legislação aplicável, etc. - será feita antes do arranque do programa e sempre que alterações ao programa o justifiquem.

Nas acções externas de divulgação do Programa, distinguem-se as acções de forte impacte, das quais se destacam aquelas relacionadas com o seu arranque ou revisão e as acções continuadas.

Assim, na fase de arranque estão previstas sessões de divulgação / esclarecimento a decorrer nos principais portos de pesca / comunidades piscatórias, onde será distribuída documentação e esclarecidas dúvidas. Poderão também, vir a ser apoiadas acções de divulgação promovidas pelas associações ou outras organizações do sector.

No decurso do programa, e de forma continuada, serão divulgadas junto das entidades do sector, através da imprensa, e outros órgãos de comunicação social, quer os apoios concedidos, quer resultados obtidos, com a execução do programa

Assim, as acções de informação e publicidade serão concretizadas através de:

Divulgação de forte impacte	Divulgação continuada
Criação de imagem, nomeadamente do logotipo a utilizar nos vários suportes de comunicação, i.e., cartazes, brochuras, folhetos, dossier do Programa, CD de apresentação e divulgação, cassetes de vídeo;	
	linha telefónica directa, a nível nacional, com vista ao esclarecimento de qualquer dúvida ou obtenção de informações relativas ao Programa, Medidas e Acções;
Produção dos suportes de apresentação do Programa (brochuras e folhetos, video de apresentação);	
Sessão de apresentação oficial do Programa com distribuição de material	

informativo;	
sessões públicas de apresentação e divulgação do Programa nos Portos de Pesca com maior peso no sector, com distribuição de material informativo ;	
outras sessões públicas de esclarecimento ou de divulgação e seminários, a realizar periodicamente para divulgar eventuais alterações ao Programa ou reavivar a divulgação do Programa junto dos destinatários, para divulgar relatórios ou lançamento de publicações e para divulgação de projectos exemplares;	
	Transmissão de anúncios, comunicados ou notas imprensa em rádios locais e em jornais nacionais e regionais.
	Anúncios em revistas específicas do sector;
	Publicação e distribuição de encartes nas revistas ou outras publicações específicas do sector;
distribuição pelos postos de atendimento público das peças informativas, (folhetos, brochuras, cartazes) e dos formulários de candidatura;	
participação ou patrocínio dos eventos mais significativos das comunidades piscatórias;	
produção de material informativo multimédia, nomeadamente de CD ou vídeos com o conteúdo do P.O. Pesca e da legislação aplicável;	
	criação e manutenção de um site na Internet, com informação acerca dos objectivos do Programa, respectivas medidas e acções, regulamentos, formulários, a listagem dos projectos aprovados, relatórios e estudos, etc.;
Participação em acções promovidas por outras entidades, seja através de apoio financeiro, seja através de intervenções nos trabalhos;	
	Assessoria de imprensa, nomeadamente difusão de notas de imprensa, representação junto dos órgãos de comunicação social, inserção de textos e artigos na imprensa, etc..

4. Cronograma

O cronograma das acções a desenvolver com o arranque do programa é apresentado no quadro IV, bem como das acções previstas até 2006, quadro V.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental prevista para acções de promoção e divulgação do programa para 2000-2006, cifra-se num valor aproximado de 750 mil euros. Em termos gerais e meramente indicativos esse valor distribuir-se-á da seguinte maneira:

Unid.: euros

Concepção de suportes de comunicação:	50.000
Impressão de brochuras, folhetos, cartazes e/ou outro material:	100.000
Sessões de apresentação e divulgação:	100.000
Seminários e outros eventos incluindo patrocínios:	100.000
Spots de rádio e anúncios em Jornais:	200.000
Criação e manutenção de um "site" na Internet:	75.000
Produção e distribuição de um CD:	25.000
Produção de vídeos:	25.000
outras acções:	75.000

6. Organismo responsável pela sua execução

Estrutura de Apoio Técnico do Gestor do P.O. Pesca 2000-2006

7. Critérios de avaliação

Os critérios ou instrumentos de avaliação da eficácia das acções de promoção e publicidade serão:

- Comparação das acções concretizadas com as previstas no presente plano;
- Análise quantitativa e qualitativa (neutras, positivas ou negativas) das notícias produzidas sobre o PO Pesca;
- Quantificação do numero de acessos ao site do PO na internet;

e ainda:

- o número e tipo de candidaturas recebidas;
- a receptividade do Público Alvo ao Plano de Comunicação.

Para apoio e avaliação destes dois critérios serão utilizados:

- inquéritos de avaliação da receptividade ao Programa que serão preenchidos no final das sessões de esclarecimento.
- inquérito de preenchimento facultativo que fará parte do formulário de candidatura.

7. INTERCÂMBIO DE DADOS

De acordo com o artigo 34º do Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, a autoridade de gestão é responsável pela criação e funcionamento de um dispositivo de recolha e tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos fiáveis sobre a execução do Programa Operacional Pesca, visando apoiar a gestão, o acompanhamento e a avaliação.

O sistema de informação específico do Programa, permitirá dar resposta ao mínimo comum definido nas orientações da Comissão (lista indicativa referida no artigo 36º do Regulamento 1260/99) e disponibilizará informação para a avaliação prevista nos artigos 42º e 43º.

Este sistema de informação será dotado dos recursos humanos necessários à estabilidade e funcionamento do mesmo, sendo aqueles recursos sujeitos a acções de formação inicial e periódicas de actualização de conhecimentos, no sentido de assegurar a eficiência do sistema.

O sistema de informação electrónico do Programa Operacional Pesca integrará o do Quadro Comunitário de Apoio e comportará os dados relativos aos Fundos Estruturais, tendo em consideração as suas características próprias. A compatibilidade e a transferência de dados entre o sistema nacional e os sistemas próprios de cada Fundo serão asseguradas independentemente das suas características próprias. O sistema permitirá a troca de dados informatizados com a Comissão Europeia segundo o modelo a adoptar para o QCA e restantes programas operacionais.

Este sistema de informação integra dois níveis de acesso:

- um, que permite o acesso à informação para gestão, acompanhamento, avaliação e controlo;
- e, outro, de informação para divulgação.

O nível que integra e trata a informação necessária ao processo de tomada de decisão, ao acompanhamento, à avaliação e ao controlo, e providencia de forma casuística a informação previamente definida, permite nomeadamente:

- a) Garantir a actualidade e consolidação de toda a informação do Programa Operacional Pesca e dos Fundos que o cofinanciam, bem como a homogeneidade dos instrumentos ao dispor da unidade de gestão;
- b) Quantificar os indicadores considerados relevantes;
- c) Criar registos históricos;
- d) Disponibilizar informação do Programa em formato electrónico a todos os potenciais interessados;

- e) Adoptar predominantemente a “Internet” como veículo de comunicação;
- f) Fornecer a informação actualizada de apoio à gestão, ao acompanhamento e à avaliação do Programa;
- g) Integrar módulos de apoio à decisão.

A alimentação do sistema será feita ao nível do projecto.

A informação respeitante ao Programa será acessível a todos os potenciais interessados, com o objectivo de assegurar a maior universalização dos públicos-alvo usando, designadamente, a Internet.

A informação a disponibilizar será definida e tratada por perfis de utilização de acordo com interesses dos diferentes públicos-alvo, sendo facultada a informação aos interessados sem grandes exigências de requisitos tecnológicos.

Este sistema servirá ainda de base à detecção, tratamento e comunicação trimestral de irregularidades à Comissão, nos termos regulamentares.

O sistema de informação do PO Pesca será implementado de acordo com as seguintes fases:

- o Adaptação na fase inicial do sistema de informação da I.O. Pesca do QCA II, que incluirá a elaboração de um “site” informativo na internet ;
- o Utilização a partir do ano 2000 do sistema de informação do FEDER na parte relativa ao eixo prioritário financiado por aquele fundo;
- o Implementação de um sistema de informação integrado para apoio à gestão do PO PESCA no ano 2002.

ANEXO I

Regime de Protecção da Rede Natura 2000

Na apresentação do QCA, as autoridades portuguesas assumiram o compromisso de apresentar a 2ª fase da lista de sítios propostos para a Rede Natura 2000 (com os mapas e as informações necessárias) de acordo com o artigo 4º da Directiva 92/43/CE (Habitats), durante o terceiro trimestre do ano 2000, assim como a garantia formal de que não deixariam deteriorar estes sítios aquando da realização das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais.

No âmbito dos citados compromissos, no momento da apresentação do complemento de programação relativo a cada programa operacional, importa fornecer informações sobre as medidas tomadas pelo Estado-membro para evitar a degradação dos sítios a preservar a título de Natura 2000.

Por forma a garantir o cumprimento das obrigações que lhe incumbem a título das políticas e acções comunitárias relativas à protecção e melhoria do ambiente, o Estado-membro considera essencial salientar os seguintes aspectos:

1. A Rede Natura e o Desenvolvimento Sustentável como Prioridade do Governo Português

O desenvolvimento sustentável, que se apoia simultaneamente na prosperidade económica, na conservação da natureza e na equidade social e ambiental, constitui um desafio e uma oportunidade assumida pelo Governo Português.

A participação do ambiente na configuração de um novo modelo de crescimento para a economia e para a sociedade portuguesas, contribui para uma integração efectiva das políticas ambientais nas de coesão social, territorial e de desenvolvimento sectorial e para a transformação estrutural da economia portuguesa num quadro de valorização dos recursos naturais e do ambiente.

Na prossecução da prioridade atribuída pelo Governo Português ao desenvolvimento sustentável tem vindo a ser posto um grande empenhamento em importantes realizações de natureza ambiental, como é o caso da concretização da rede ecológica europeia "NATURA 2000" e a promoção de todos os esforços para que os sítios considerados de interesse comunitário sejam efectivamente preservados.

Esse empenhamento das autoridades portuguesas traduziu-se na aprovação pelo Governo (Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97 de 28 de Agosto) da lista nacional de sítios (1.ª fase) susceptíveis de serem designados como sítios de interesse comunitário. Esta fase é constituída, no território continental, por 31 sítios com uma área total de 1.137.836 ha, ocupando cerca de 12% do território. O Governo, concluídos os trabalhos de inventariação técnica dos valores ambientais e a necessária discussão pública, completou a lista nacional de sítios tendo aprovado a 2.ª e última fase da referida lista, contendo mais 29 sítios (ver RCM 76/2000 em anexo). A área ocupada por estes é de 435.374 ha que cobrem 4,9% do território. No total ficarão assim inscritos nas listas nacionais 60 sítios, com uma área de 1.572.899 ha, abrangendo 17,7% do território.

Recorde-se, porém, que a expressão de Rede Natura em Portugal, inclui, ainda, as chamadas zonas de protecção especial, classificadas ao abrigo da directiva das aves, e que envolve 822.011 ha, correspondentes a 8,4% do território nacional.

Deste modo, a área classificada em Portugal Continental, após serem consideradas as áreas de sobreposição por inclusão quer na Rede Natura quer nas Zonas de Protecção Especial, totaliza 1.904.113 ha de área terrestre, o que corresponde a 21,47 % da superfície terrestre de Portugal Continental.

2. O Regime de Protecção dos Sítios da Rede Natura em Portugal

A preocupação com a salvaguarda e protecção dos *habitats* e espécies que ocorrem nos sítios acima referidos, conduziu à adopção das medidas legislativas e regulamentares indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Nesse sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que transpõe para o quadro jurídico português as Directivas n.º 79/409/CEE (relativa à conservação das aves selvagens) e n.º 92/43/CEE (relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens). Em certos casos, quando a totalidade ou a parte dos sítios da lista nacional referida acima se localizem dentro dos limites de áreas protegidas já classificadas ao abrigo da legislação específica, trata-se fundamentalmente de garantir a eficácia do regime de protecção já existente. De um modo geral, esse regime específico das diferentes áreas já classificadas assegura uma gestão conforme com os valores ambientais a proteger. Estão nessas condições sítios com uma área de 932.842 ha, o que corresponde a cerca de 59% da área total dos sítios da lista nacional, cobrindo 10,47% do território português. Em relação aos sítios que não correspondem a áreas anteriormente classificadas, está também previsto, no artigo 7.º do DL 140/99, de 24 de Abril, que os instrumentos de

planeamento territorial ou outros de natureza especial, quando existam, devem conter as medidas necessárias para a salvaguarda dos valores que motivaram a sua inscrição na lista. Se esses instrumentos de gestão territorial em vigor não contemplarem tais medidas, deverão integrá-las na primeira revisão a que sejam sujeitos.

Caso não existam esses instrumentos de planeamento territorial ou de natureza especial, ou quando não garantam a conservação da área em causa ou, ainda, enquanto não ocorrer a revisão acima referida, a lei portuguesa (art.º 8º do DL 140/99) exige o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), para o licenciamento ou a autorização de determinados actos e actividades passíveis de afectar os valores a proteger no âmbito da Rede Natura 2000.

3. A Rede Natura e o QCA III em Portugal

A conservação da natureza é um domínio prioritário de actuação no Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III, assumindo um carácter transversal e interactivo com as políticas de utilização dos recursos naturais e planeamento do uso do solo, ao serviço de um desenvolvimento sustentável.

Nesta linha, o Governo Português pretende assegurar a correcta implementação das directivas "Aves" e "Habitats", nomeadamente a protecção das espécies e *habitats* naturais de interesse comunitário e a gestão adequada das zonas integradas na Rede Natura 2000, através da elaboração de planos de gestão e de medidas activas de conservação, mas também por via da consideração rigorosa das incidências ambientais dos investimentos financiados pelos fundos comunitários, particularmente quando estejam em causa sítios da Rede Natura.

Assim, o quadro de gestão e acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III adoptado em Portugal visa garantir que os investimentos a realizar no seu âmbito não prejudicam o ambiente e o ordenamento do território, prevendo-se para o efeito a presença de representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) em diversos órgãos de controlo e decisão, designadamente comissões e unidades de gestão.

Assim, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000 de 7 de Abril, sempre que estejam em causa questões relevantes em matéria do ambiente e conservação da natureza e ordenamento do território, haverá um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território na própria Comissão de Coordenação do QCA III, cuja missão é a respectiva coordenação global em todas as vertentes, de forma a assegurar a eficácia e a unidade dos procedimentos.

Por outro lado, cumpre dizer que nos termos do n.º 10 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as Unidades de Gestão relativas a intervenções operacionais com incidência directa em matéria de ambiente ou com incidência estruturante no ordenamento do território são sempre integradas por um representante do MAOT.

Finalmente, as Comissões de Acompanhamento dos diferentes Programas Operacionais serão integradas, também elas, por um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quando este não integre a respectiva Unidade de Gestão (alínea b) do n.º 1 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril).

A intervenção permanente do MAOT, a vários níveis, na gestão e acompanhamento do QCA III, reflecte a grande preocupação do Governo Português na integração das questões ambientais nos sectores de actividade económica e social e destina-se a assegurar a consideração das implicações ambientais dos projectos candidatos a financiamento, bem como evitar que os investimentos a realizar no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio possam prejudicar o ambiente e o ordenamento do território e, de modo especial, os sítios da Rede Natura.

Em todo o caso, convirá recordar que a aprovação de um investimento não dispensa a sua concretização de respeitar os procedimentos e do regime jurídico de protecção de Rede Natura (tal como foi descrito no ponto 2), adoptado pela legislação portuguesa em transposição das directivas comunitárias relevantes, bem como as disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e que, em muitos casos, constituirão o instrumento privilegiado de salvaguarda dos valores ambientais dos sítios da Rede Natura.